



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

Contrato n.º 012/2017

Processo n.º 66319641

Pregão/SEGER n.º 003/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP) E SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA COMUTADA (STFC) NA MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA ORIGINADA DE TERMINAIS DO SMP, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS E A EMPRESA CLARO S/A.

O Estado do Espírito Santo, por intermédio do **Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos – SEGER**, adiante denominada CONTRATANTE, Órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.162.270/0001-48 com sede na Av. Governador Bley, Ed. Fábio Ruschi, n.º 236 Centro, Vitória/ES, representada legalmente pelo sua Secretária **DAYSE MARIA OSLEGHER LEMOS**, brasileira, solteira, funcionária pública, inscrita no CPF n.º 682.156.497-34 e no RG n.º 260.382/ES, residente e domiciliada no município de Vitória/ES, conforme delegação de competência que lhe foi atribuída, e a empresa **CLARO S/A**, doravante denominada CONTRATADA, com sede Rua Henri Dunant, n.º 80, Torres A e B, Santo Amaro, São Paulo/SP, CEP 04.709-110, inscrita no CNPJ sob o n.º 40.432.544/0001-47 neste ato representada pelo Sr. **GUSTAVO ALBERTO NEVES SVACINA**, brasileiro, casado, Gerente Executivo de Vendas, ajustam o presente CONTRATO para **SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP) E SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA COMUTADA (STFC) NA MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA ORIGINADA DE TERMINAIS DO SMP**, por execução indireta, nos termos da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e Portaria SEGER/PGE/SECONT n.º 049-R/2010, de acordo com os termos do processo n.º 66319641, parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, juntamente com a Proposta apresentada pela CONTRATADA datada de 19/04/2017, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente Contrato é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP) E SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA COMUTADA (STFC) NA MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA ORIGINADA DE TERMINAIS DO SMP**, conforme as especificações contidas no Termo de Referência - Anexo I do Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob a forma de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, "b" da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS, DA REVISÃO E DO REAJUSTAMENTO

3.1 - O valor total estimado deste Contrato para cobrir as despesas referentes ao período de 24 (vinte e quatro) meses, é de **R\$ 2.794.609,58 (dois milhões, setecentos e noventa e quatro mil, seiscentos e nove reais e cinquenta e oito centavos)**, já incluídos os



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

Termos de Adesão dele provenientes, conforme consolidação de valores e dotações orçamentárias (Anexo III) deste Contrato.

3.1.1 - O valor proposto inclui todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, tributos, contribuições, seguros e licenças, de modo a constituir a única e total contraprestação pela execução dos serviços nos Termos do Anexo I do Contrato - Termo de Referência.

3.2 - Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

3.3 - A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

3.3.1 - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

3.3.2 - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

3.3.3 - Não será concedida a revisão quando:

- a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada.
- b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato.
- c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada.
- d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.
- e) Houver alteração do regime jurídico-tributário da Contratada, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.

3.3.4 - A revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Secretaria de Estado de Controle e Transparência - SECONT e Procuradoria Geral do Estado - PGE.

3.4 - O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, desde que decorrido 12 (doze) meses, a contar da data limite para apresentação da proposta, de acordo com a Lei n.º 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS**

3.4.1 - O reajuste do preço contratado levará em consideração o Índice de Serviços de Tele comunicação, divulgado pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, ou outro índice que vier a substituí-lo.

3.4.1.1 - Na hipótese de inexistência de índice oficial para serviços de telecomunicações, será aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, respeitando-se a periodicidade anual, nos termos da Lei n.º 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

3.4.2 - Compete à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pelo Contratante, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços e memorial de cálculo do reajuste, e demais documentos comprobatórios do reajuste pleiteado.

3.4.3 - O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei Federal n.º 8.666/93, dispensada a análise prévia pela Procuradoria Geral do Estado.

3.5 - A criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta definitiva e desde que acarretem comprovada repercussão no equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, implicarão a revisão de preços para mais ou para menos, adotando-se como índice de correção a alíquota prevista na lei respectiva.

3.6 - As revisões e reajustes a que o contratado fizer jus mas que não forem requeridas formalmente durante a vigência deste Contrato serão consideradas renunciadas com a assinatura da prorrogação contratual com base no art. 57, II, da Lei Federal n.º 8.666/93, ou com o encerramento do Contrato.

3.7 - A prorrogação deste Contrato sem expressa ressalva no respectivo Termo Aditivo do direito da Contratada ao recebimento da importância devida à título de reajuste ou revisão, em qualquer de suas hipóteses, relativa a período anterior a sua assinatura, caracterizará renúncia irretratável a esse direito.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

4.1 - Para fins de faturamento e pagamento, deverão ser observadas as condições dispostas no item 12 do Termo de Referência - Anexo I do Contrato, especialmente seus subitens 12.2.9, 12.2.10 e 12.2.12.

4.2 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devido, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços efetuados, o memorial de cálculo da fatura.

4.3 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo Contratante.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS**

4.3.1 - O atraso no pagamento da fatura, por culpa exclusiva da Contratante, pelo período superior a um ano, gerará o direito da Contratada de requerer o reajuste do seu valor pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 - O prazo de vigência contratual terá início no dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial e terá duração de **24 (vinte e quatro) meses**.

5.1.1 - O inicio da execução dos serviços ocorrerá com a assinatura do Termo de Adesão pelo órgão ou entidade Contratante, que também deverá ser publicado na forma do art. 61 da Lei Federal n.º 8.666/93, observado o prazo de vigência contratual único acima indicado.

5.1.2 - A execução dos serviços objeto deste contrato terá início em 27/07/2017.

5.2 - A prorrogação poderá ser admitida nos termos do artigo 57, da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante prévia justificativa e autorização da autoridade competente, devendo ser precedida, ainda, de manifestação da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo.

Parágrafo Único. Ocorrendo a hipótese prevista no inciso II, artigo 57, da Lei Federal n.º 8666/93, a duração do contrato poderá sofrer prorrogação por sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, desde que cumpridas as formalidades acima indicadas e demonstrado, nos autos, que a medida importará em obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a esta contratação correrão à conta das respectivas dotações dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, relacionados no Anexo III do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

7.1 - A Contratada garante a execução deste Contrato, na modalidade de **SEGURO GARANTIA** como definido no art. 56, §1º da Lei n.º 8.666/93, no valor de R\$ 139.730,48 (cento e trinta e nove mil, setecentos e trinta reais e quarenta e oito centavos), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, com **validade de até 30 (trinta) dias após a data prevista para seu vencimento**.

Parágrafo Primeiro. Ocorrendo alteração do preço contratual originariamente fixado, por força de revisão, reajuste, acréscimos e decréscimos quantitativos, dentre outras hipóteses previstas em lei e neste contrato, competirá à Contratada a oferta de nova garantia de execução de contrato, readequada ao preço contratual atualizado.

Parágrafo Segundo. O Contratante restituirá ou liberará a garantia prestada, no prazo máximo de a após o término da execução do Contrato, de acordo com o art. 56, §4º da Lei n.º 8.666/93.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 - Compete à CONTRATADA:

- a) Executar o serviço ajustado nos termos do Anexo I - Termo de Referência.
- b) Utilizar, na execução do serviço contratado, pessoal que atenda, dentre outros, aos seguintes requisitos:
 - b.1) qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas;
 - b.2) bons princípios de urbanidade;
 - b.3) possuir vínculo formal, contratual ou empregatício, com a Contratada.
- c) Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente Contrato, de tudo dando ciência à Contratante, respondendo integralmente por sua omissão.
- d) Responsabilizar-se pelo perfeito funcionamento dos equipamentos necessários à execução do objeto do contrato, providenciando quando necessário a sua substituição imediata a fim de garantir a continuidade na prestação dos serviços.
- e) Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.
- f) Observar as disposições da Portaria SEGER n.º 049-R/2010.
- g) Adotar todas as providências necessárias para regularização de seu regime tributário junto aos órgãos competentes, conforme o caso.
- h) Atender às demais exigências e condições estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I.

8.2 - Compete à CONTRATANTE:

- a) Pagar, à Contratada, o preço estabelecido na Cláusula 3^a, nos termos deste Contrato.
- b) Designar servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços.
- c) Observar as disposições estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

9.1.1 - Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido,



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

caso o contrato encontre-se parcialmente executado.

9.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução dos serviços.

9.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 10.2 deste edital e na Lei Federal nº. 8.666/93.

9.2 - A inexequção total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

a) **Advertência.**

b) **Multa Compensatória por perdas e danos**, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular.

c) **Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar** com a Administração Pública Estadual, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

d) **Impedimento para licitar e contratar** com a Administração Pública Estadual, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais combinações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

e) **Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

§1º. As sanções previstas nas alíneas "a", "c"; "d" e "e" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").

§2º. Quando impõe uma das sanções previstas nas alíneas "c", "d" e "e", a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Estadual.

§3º. Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

§4º. Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no CRC/ES, e a SEGER, no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea "d", deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF e no CRC/ES.

9.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o responsável pelo contrato deverá notificar a Contratada, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia.
- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta da Contratada reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.
- c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal n.º 8.666/93.
- d) A Contratada comunicará ao responsável pelo contrato as mudanças de endereço ocorridas no curso de sua vigência, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação.
- e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o responsável pelo contrato proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.
- f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo.

9.4 - Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato.

9.5 - Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada.

9.6 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

9.7 - Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS**

se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei n.º 8.666/93, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ADITAMENTOS

11.1 - O presente contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas nos artigos 57 e 65 da Lei 8.666/93, após manifestação formal da Procuradoria Geral do Estado - PGE, devendo, ainda, nas hipóteses do artigo 65 da Lei 8.666/93, ser precedido de análise da Secretaria de Estado de Controle e Transparência - SECONT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS

12.1 - Os recursos, a representação e o pedido de reconsideração serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

13.1 - A CONTRATANTE exercerá a fiscalização e o acompanhamento do contrato, em conformidade com as disposições do Termo de Referência, de forma a fazer cumprir rigorosamente as disposições do presente instrumento, em conformidade com o art. 67 da Lei n.º 8.666/93 e a Portaria SEGER/PGE/SECONT n.º 049-R, de 24 de agosto de 2010, publicada em 25 de agosto de 2010, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

13.2 - O recebimento do serviço ocorrerá da seguinte forma:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 02 (dois) dias da comunicação escrita do contratado;

b) definitivamente, pelo gestor ou comissão gestora de contrato, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso de prazo de observação ou de vistoria, comprovando a adequação do objeto aos termos contratuais.

13.3 - Deverá ser observado o disposto no item 7 do Termo de Referência (Anexo I do contrato).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

14.1 - Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto, o Sr. **GUSTAVO ALBERTO NEVES SVACINA**, brasileiro, casado, Gerente Executivo de Vendas.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Fica estabelecido o Foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo para dirimir qualquer dúvida ou oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, para que produza seus efeitos legais.

Vitória (ES), 34 de julho de 2017.

Dayse Maria Oslegher Lemos
DAYSE MARIA OSLEGHER LEMOS

Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER

Gustavo Alberto Neves Svacina
GUSTAVO ALBERTO NEVES SVACINA
Claro S/A

OBS.: Integram o **Contrato** os seguintes documentos:

- a) Anexo I - Termo de Referência.
- b) Anexo II - Endereços dos Órgãos e Entidades do Governo do Estado participantes.
- c) Anexo III - Valores Consolidados.
- d) Anexo IV - Proposta Comercial.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

ANEXO I DO CONTRATO N.º 012/2017

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência visa à contratação de Serviço Móvel Pessoal (SMP) e Serviço de Telefonia Fixa Comutada (STFC) na modalidade Longa Distância originada de terminais do SMP.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. O presente Termo de Referência visa à celebração de contrato corporativo com o objetivo de manutenção dos serviços de comunicação de uso contínuo do Governo do Estado do Espírito Santo viabilizando assim melhor difusão de informações entre seus órgãos e entidades, e entre o Governo do Estado e a sociedade;

2.2. A opção de se realizar um processo licitatório voltado para um contrato corporativo tem como objetivo conseguir tarifas mais econômicas possibilitadas pela geração de maior interesse em contratos com maior volume de demandas;

2.3. O bom funcionamento da Administração Pública depende de serviços adequados de comunicação, que proporcionem não só vantagens econômicas, mas também o atendimento isonômico das instalações de órgãos e entidades do Governo em todo o Estado do Espírito Santo. Os serviços telefônicos são necessários ao fornecimento apropriado de serviços essenciais à sociedade, como SAÚDE, EDUCAÇÃO e SEGURANÇA. Além desses serviços essenciais, várias atividades exercidas pelos órgãos necessitam dos serviços de telefonia, dentre as quais podemos destacar a elaboração de avaliações, editais e pareceres, aumentando a agilidade de comunicação entre os envolvidos no processo e consequentemente a eficiência dele, o contato com fornecedores e com prestadores serviços terceirizados e a fiscalização desses, e a gestão de contratos do Governo;

2.4. Por fim, o objeto a ser licitado está também de acordo com as necessidades dos projetos de Governo relacionados ao desenvolvimento do Espírito Santo que, de forma geral, necessitam de grande fluência de informações e boa comunicação dentro do próprio Governo do Estado, com outros Governos Estaduais e Federais, e entre o Governo, empresas e cidadãos.

2.5. Será admitido o regime de consórcio com a finalidade de que seja atendida a capacidade técnica necessária para execução da integralidade do objeto, nos termos do item 3.1 deste instrumento.

A união de empresas em consórcio implica em vantagens para os concorrentes como para a Administração. Isso porque com a viabilidade de formação de consórcios os concorrentes unem-se, somando qualidades técnicas e econômicas que, sozinhos, não teriam condições de ostentar, impedindo-os de participar do certame.

Logo, por intermédio da formação do consórcio as empresas ganham força e conseguem atender aos termos editalícios, ampliando o leque de participantes elegíveis para o certame, e, portanto a competitividade.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO

3.1 Será admitido o regime de consórcio com a finalidade de que seja atendida a capacidade técnica (outorga da ANATEL) necessária para execução da integralidade do objeto (SMP e STFC na modalidade Longa Distância).



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS**

3.2 Os serviços de telefonia SMP e STFC na modalidade longa distância originadas a partir dos terminais SMP contratados, incluem os seguintes itens:

3.2.1 Ligações Locais para:

3.2.1.1 Terminais do SMP e STFC em função da Área de Registro: VC1.

3.2.2 Ligações de Longa Distância Nacional (LDN) para:

3.2.2.1 Terminais do SMP e STFC em função da Área de Registro: VC2 e VC3.

3.2.3 Serviço de mensagens de texto, SMS, e de mensagens multimídia, MMS;

3.2.4 Serviço de conexão à Internet via tecnologias EDGE, 3G e 4G;

3.3 A CONTRATADA deverá faturar apenas o consumo efetivo em minutos, unidades de mensagens, e os valores de serviços e assinaturas contratados para cada terminal, não havendo a contratação de nenhuma franquia de minutos para comunicação de voz e dados trafegados através do serviço de acesso à Internet.

3.3.1 Os custos dos seguintes serviços deverão estar inclusos nos valores das assinaturas mensais dos acessos do SMP habilitados para tráfego de voz e/ou dados, via equipamentos fornecidos em regime de comodato conforme especificados no item 3.10 e seus subitens ou próprios conforme descritos no item 3.4, sem ônus adicional à CONTRATANTE pela sua utilização:

3.3.1.1 Serviços de chamadas locais intragrupo (VC1 intragrupo): para comunicação entre todos os terminais contratados pelo GOVERNO DO ESTADO dentro de uma mesma Área de Registro;

3.3.1.2 Serviço de Adicionais de chamada (AD1 e AD2): para originar chamadas fora da Área de Registro do acesso SMP;

3.3.1.3 Serviço de Deslocamento (VC2R e VC3R): para recebimento de chamadas fora da Área de Registro do acesso SMP;

3.3.1.4 Habilitação dos acessos SMP;

3.3.1.5 Fornecimento em regime de comodato de aparelhos celulares e interfaces USB para acesso à Internet via computadores.

3.4 A CONTRATADA deverá fornecer os SimCards em todos os formatos de mercado, à escolha da CONTRATANTE, necessários para a prestação do serviço em todos equipamentos fornecidos pela CONTRATADA e em todos os equipamentos próprios da CONTRATANTE. Neste último caso, a CONTRATANTE é responsável pela aquisição/contratação de equipamentos compatíveis com as frequências de rede utilizadas pela CONTRATADA.

3.5 A estimativa dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA, Perfil de Tráfego, é apresentada no item 8 deste Termo de Referência.

3.5.1 Os quantitativos previstos no item 8 são uma estimativa dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA, servindo apenas como parâmetro para a elaboração de sua proposta comercial. Caberá à CONTRATANTE apenas o pagamento dos serviços efetivamente utilizados.

3.6 Todos os SimCards devem ser entregues bloqueados para a prestação de qualquer serviço e só devem ser habilitados mediante a solicitação da CONTRATANTE;

3.6.1 Não será permitida a prestação de qualquer tipo de serviço, que não conste neste Termo de





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS**

Referência, que gera ônus para a CONTRATANTE, tais como serviços de notícias, despertador, consulta à lista telefônica, sincronismo de agenda, etc., sendo a CONTRATADA responsável pelos custos decorridos de sua utilização, em caso de não efetuar o bloqueio.

3.7 Os serviços SMS e MMS serão consumidos através dos acessos ao SMP contratado e através de interface web.

3.7.1 Quando solicitado pelo CONTRATANTE, deverá ser fornecida uma interface web para envio de SMS online, que permita o cadastro de grupo de celulares da operadora contratada como destinatário e envio simultâneo de SMS para todo o grupo. Esta interface deverá possuir acesso através de usuário e senha.

3.8 O serviço de acesso à Internet deverá ser fornecido dentro da área de cobertura solicitada no item 3.13 e em todo território brasileiro onde a operadora possuir cobertura com as velocidades máximas disponíveis pela CONTRATANTE para as redes 4G, 3G e EDGE, independente do volume de dados trafegados. Isto é, se houver uma franquia de dados e um acesso a ultrapassar, não deve haver a redução de velocidade de acesso à Internet através deste acesso e não deve haver cobrança adicional pelo volume de tráfego de dados excedidos. A CONTRATANTE possui serviços críticos dentro da segurança pública e saúde que utilizam destes serviços como forma de redundância e em ocasiões de emergência.

3.8.1 O serviço de acesso à Internet e transmissão de dados deve estar disponível apenas nos acessos em que forem explicitamente solicitados pela CONTRATANTE. Todos os demais acessos devem estar bloqueados para serviços de acesso à Internet e transmissão de dados, sendo a CONTRATADA responsável pelos custos decorridos de sua utilização, em caso de não efetuar o bloqueio.

3.8.2 O serviço de acesso à Internet e transmissão de dados deve ser bloqueado pela CONTRATADA em todos os territórios internacionais, sendo a CONTRATADA responsável pelo desbloqueio mediante autorização da CONTRATANTE.

3.8.3 O serviço de acesso à Internet será sempre fornecido em conjunto com os equipamentos descritos nos itens 3.10.1, 3.10.2, e 3.10.4. Ainda, este serviço poderá ser disponibilizado nos SimCards utilizados em equipamentos próprios da CONTRATANTE, quando explicitamente solicitado por ela.

3.9 Para fins de identificação do número que originou as chamadas em qualquer um dos acessos SMP contratados, a CONTRATADA deve encaminhar por meio de sinalização o número completo de qualquer terminal que tenha originado a chamada, incluindo o DDD, prefixo e MCDU de origem. Exemplo de números a serem encaminhados: (DDD) [XYZW + MCDU], ou (DDD) [9XYZW + MCDU].

3.9.1 São exceção a esta regra apenas os acessos que originem chamadas utilizando a facilidade de número privado. Neste caso, o uso da facilidade deve ser evidenciado nos acessos SMP contratados.

3.9.2 Todos os equipamentos fornecidos deverão ser homologados pela ANATEL;

3.10 A CONTRATADA deverá fornecer aparelhos telefônicos, em regime de comodato, conforme as especificações:

3.10.1 Tipo 1 – Smartphone conforme características mínimas a seguir:

3.10.1.1 O aparelho deve ser homologado pela ANATEL;

3.10.1.2 Sistema operacional Android a partir da versão 4.4 ou iOS;

3.10.1.3 CPU Dual Core com clock mínimo de 2.0 GHz ou QuadCore com clock mínimo de



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS**

2.0GHz ou hexacore com clock mínimo de 1.4 GHz ou octacore com clock mínimo de 1.2GHz.

- 3.10.1.4 Acesso às Redes 2G(GSM), 3G(UMTS), 3,5G(HSPA/HSPA+) e 4G(LTE);
 - 3.10.1.5 Display colorido de alta resolução com no mínimo 16 milhões cores, Capacitivo, resolução mínima de 1080x1920 pixels, mínimo de 4,7 polegadas e máximo de 5,5 polegadas, com proteção tipo Gorila Glass;
 - 3.10.1.6 Deve ser fornecido Fone de ouvido c/ microfone;
 - 3.10.1.7 Antena integrada;
 - 3.10.1.8 Carregador bivolt automático;
 - 3.10.1.9 Câmera traseira 12Mp com Flash embutido de LED;
 - 3.10.1.10 Câmera digital frontal com resolução mínima de 1.8 megapixel;
 - 3.10.1.11 Memória RAM de no mínimo de 2 GB;
 - 3.10.1.12 Manual de instruções de uso do aparelho em português;
 - 3.10.1.13 Permitir acesso à internet em território nacional via GPRS, EDGE, 3G, 4G e Wi-Fi 802.11 b/g/n;
 - 3.10.1.14 Possuir Bluetooth v4;
 - 3.10.1.15 Viva voz;
 - 3.10.1.16 GPS com funcionalidade A-GPS e suporte a GLONASS;
 - 3.10.1.17 Suporte a gravações de vídeo com resolução mínima de 1080 e velocidade de 30 quadros por segundo ou superior;
 - 3.10.1.18 Bateria recarregável com no mínimo 2300 mAh ou duração de 370 horas com 3G ativo;
 - 3.10.1.19 Memória interna mínima de 16GB;
 - 3.10.1.20 Cor predominantemente preta, branca ou cinza;
 - 3.10.1.21 Cabo de dados para conexão com computador via porta USB;
- 3.10.2 TIPO 2 – Smartphone com as seguintes especificações mínimas**
- 3.10.2.1 O aparelho deve ser homologado pela ANATEL;
 - 3.10.2.2 Sistema operacional Android a partir da versão 4.2 ou iOS;
 - 3.10.2.3 CPU Dual Core com clock mínimo de 1.2 GHz ou QuadCore com clock mínimo de 1.2GHz;
 - 3.10.2.4 GPS com funcionalidade A-GPS e suporte a GLONASS;
 - 3.10.2.5 Acesso às Redes 2G(GSM), 3G(UMTS)3,5G(HSPA/HSPA+) e 4G(LTE);
 - 3.10.2.6 Display colorido de alta resolução com no mínimo 65 mil cores, capacitivo, resolução



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS**

mínima de 480x800 pixels, mínimo de 4 polegadas e máximo de 5,5 polegadas;

- 3.10.2.7 Fone de ouvido c/ microfone;
- 3.10.2.8 Antena integrada;
- 3.10.2.9 Carregador bivolt automático;
- 3.10.2.10 Câmera traseira 5Mp com Flash;
- 3.10.2.11 Memória RAM de no mínimo 1 Gbyte;
- 3.10.2.12 Manual de instruções de uso do aparelho em português;
- 3.10.2.13 Permitir acesso à internet em território nacional via GPRS, EDGE, 3G, 4G e Wi-Fi 802.11 b/g/n;
- 3.10.2.14 Possuir Bluetooth;
- 3.10.2.15 Viva voz;
- 3.10.2.16 Bateria recarregável com no mínimo 1500 mAh ou duração de 250 horas com 3G ativo;
- 3.10.2.17 Memória interna de no mínimo 16GBytes;
- 3.10.2.18 Cor predominantemente preta, branca ou cinza;
- 3.10.2.19 Cabo de dados para conexão com computador via porta USB;

3.10.3 TIPO 3 – Smartphone com as seguintes especificações mínimas

- 3.10.3.1 Memória RAM de no mínimo 512 MB;
- 3.10.3.2 Memória interna de no mínimo 4GBytes;
- 3.10.3.3 Rede quadri band para 2G(GSM), no mínimo;
- 3.10.3.4 Viva voz integrada;
- 3.10.3.5 Bateria recarregável com no mínimo 750 mAh ou duração de 20 horas de conversação;
- 3.10.3.6 Display colorido com no mínimo 65000 cores, tamanho diagonal de no mínimo 3 polegadas e resolução mínima de 128x128;
- 3.10.3.7 Possuir alerta vibratório, relógio, calculadora, despertador, calendário e conversor de unidades;
- 3.10.3.8 Toques polifônicos ou MP3;
- 3.10.3.9 Capacidade de gravação e reprodução de vídeos;
- 3.10.3.10 Capacidade de enviar e receber SMS, MMS;
- 3.10.3.11 Gravador de voz;
- 3.10.3.12 Possibilitar transferência de arquivos para o computador via cabo de dados;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS**

- 3.10.3.13 Cabo para transmissão de dados, conexão em interface USB;
- 3.10.3.14 Carregador bivolt;
- 3.10.3.15 Manual do usuário;
- 3.10.3.16 Cor predominantemente preta, branca ou cinza;
- 3.10.3.17 Permitir acesso à internet via Wi-Fi;

3.10.4 Interface USB para acesso à Internet:

- 3.10.4.1 Deve ser compatível, no mínimo, com os sistemas operacionais Windows 7, Windows 8, Windows 8.1, Mac OS (X 10.5, OS X 10.6, OS X10.7, OS X10.8);
- 3.10.4.2 Deve possuir velocidades de High-speed Lte FDD packet data service of up para 150/50 Mbits/s e High-speed Lte FDD packet data service of up para 110/10 Mbits/s;
- 3.10.4.3 Deve permitir acesso às redes TDD, FDD, UMTS, HSUPA, HSPA+, GSM, GPRS, EDGE, 3G e 4G;
- 3.10.4.4 Deve possuir antena interna;
- 3.10.4.5 Não deve possuir fonte de alimentação externa;

3.10.5 DO FORNECIMENTO DE APARELHOS EM COMODATO

- 3.10.5.1 Todos os aparelhos entregues deverão ser novos e em suas versões mais atualizadas tanto de hardware quanto de software. Não serão aceitos equipamentos usados, recondicionados ou fora de linha;
- 3.10.5.2 Os quantitativos de aparelhos, previstos inicialmente, poderão ser alterados conforme a necessidade do CONTRATANTE, desde que não sejam ultrapassados os limites estabelecidos pela Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.
- 3.10.5.3 A entrega dos aparelhos, acessórios e SIMCARDS deverá ser realizada pela CONTRATADA na Região em que será prestado o serviço, nos endereços constantes no APÊNDICE A deste instrumento.

3.10.6 DA DEVOLUÇÃO DOS APARELHOS EM COMODATO

- 3.10.6.1 Os aparelhos fornecidos pela CONTRATADA ser-lhe-ão devolvidos ao final da vigência contratual ou do prazo máximo para sua substituição, no estado em que se encontrarem, sem nenhum ônus à CONTRATANTE.

3.11 DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E DA SUBSTITUIÇÃO DOS APARELHOS FORNECIDOS

- 3.11.1 Por se tratar de comodato, caso um aparelho venha a apresentar problema técnico, deverá haver substituição sem ônus para a CONTRATANTE.
- 3.11.2 É garantida a troca de aparelhos caso este venha a apresentar problemas técnicos no prazo de 07 (sete) dias a ser contado do momento da habilitação do equipamento pelo CONTRATANTE;
- 3.11.3 Deverá ser aberto um chamado pela CONTRATANTE através dos contatos fornecidos pela CONTRATADA, conforme descritos nos itens 4.1.4 e 4.1.5 sendo que na abertura do chamado a CONTRATANTE deverá receber um protocolo. A CONTRATADA deverá substituir o material



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS**

defeituoso no prazo de 7 (sete) dias corridos após a abertura do chamado;

3.11.3.1 Para aparelhos que apresentarem problemas após os prazo de garantia de troca, conforme item 3.11.6.2, deverá ser aberto um chamado através dos contatos fornecidos pela CONTRATADA, conforme descrito nos itens 4.1.4 e 4.1.5, sendo que na abertura do chamado a CONTRATADA deverá fornecer um protocolo de atendimento. Após a abertura do chamado, a CONTRATADA terá um prazo de 48 (quarenta e oito) horas para informar à CONTRATANTE o protocolo do agendamento para recolhimento do material destinado à assistência técnica, que deve ocorrer no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos após o fornecimento do protocolo de agendamento.

3.11.3.2 Os aparelhos deverão ser recolhidos nas sedes dos órgãos que abrirem os chamados para reparo. A CONTRATADA deverá ceder outro aparelho de mesmo Tipo do recolhido, enquanto durar a manutenção. Este aparelho deverá ser entregue no momento da coleta do equipamento defeituoso. Sendo constatado que o problema técnico é decorrido de mau uso, comprovado por laudo técnico, a CONTRATANTE ou o servidor ressarcirá a CONTRATADA;

3.11.4 A CONTRATADA se compromete a entregar 10% (dez) do quantitativo total de dispositivos móveis, do smartphone tipo 1, item 3.10.1, a título de reserva de segurança, a serem entregues na SEGER a partir do início da execução do contrato.

3.11.5 A CONTRATADA se compromete a realizar a troca de 20% (vinte) dos aparelhos, por categoria, independente da sua condição de funcionamento, após o período de 12 meses de seu uso consecutivo.

3.11.6 A CONTRATADA se compromete a realizar a troca dos aparelhos, independente da sua condição de funcionamento, após o período de 24 (vinte e quatro) meses de seu uso consecutivo;

3.11.7 A CONTRATADA se compromete a realizar a troca dos aparelhos que eventualmente forem extraviados em função de furtos e/ou roubos, mediante a apresentação do Boletim de Ocorrência dos fatos que geraram o extravio, conforme previsto no DECRETO ESTADUAL Nº 2691-R, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011, sem ônus adicional para a CONTRATANTE;

3.11.8 Em caso de utilização dos aparelhos de propriedade da CONTRATANTE, esta se responsabilizará pela sua substituição ou troca em caso de defeito, reparo entre outros que estes vierem a apresentar, cabendo à CONTRATADA apenas a habilitação do SimCard ou aparelho, caso necessário, para funcionamento em sua rede.

3.12 DOS CRITÉRIOS TARIFÁRIOS

3.12.1 A CONTRATADA deverá adotar os critérios de tarifação estipulados no Art. 33 da Resolução Nº 477, de 7 de Agosto de 2007, e Art. 12 da Resolução N.º 424 da Anatel, de 6 de Dezembro de 2005. Explicitam-se aqui alguns pontos previstos:

3.12.1.1 Unidade de tempo de tarifação: 6 (seis) segundos.

3.12.1.2 Tempo de tarifação mínima: 30 (trinta) segundos.

3.12.1.3 Chamadas faturáveis: somente são faturáveis chamadas com duração superior a 6 (seis) segundos para o SMP e a 3 (três) segundos para o STFC, observado o disposto no inciso VI do Art. 12 da Resolução N.º 424 da Anatel.

3.12.2 Deverão ser cotados valores de tarifas "flat", ou seja, o preço do minuto independe do dia e da hora da chamada.

3.13 DA COBERTURA



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS**

3.13.1 A ARREMATANTE deve possuir cobertura em tecnologia EDGE em pelo menos 80% (oitenta por cento) da área urbana do Distrito Sede de todos os municípios do Estado do Espírito Santo. Todavia, deve ser obrigatoriamente disponibilizada tecnologia 4G e 3G nas áreas onde a ARREMATANTE possuir cobertura com essa tecnologia.

3.13.1.1 A cobertura poderá ser exclusiva ou através de parceria ou convênio com outras operadoras, nas regiões onde a operadora não possua cobertura, respeitando-se o mesmo padrão tecnológico e sem custos adicionais aos valores oferecidos na proposta.

3.14 DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DA PORTABILIDADE NUMÉRICA

3.14.1 A CONTRATADA deverá realizar, mediante solicitação, a portabilidade de todos os acessos SMP da CONTRATANTE, atuando como facilitadora do processo, que não deve acarretar em ônus para a CONTRATANTE. A portabilidade deve ocorrer independentemente da operadora do serviço a que o acesso esteja atualmente vinculado.

3.14.2 A CONTRATADA deverá realizar e manter o cadastro de todos os acessos da CONTRATANTE a fim de não haver erros de faturamento em relação a nenhum dos serviços ora contratados. A CONTRATANTE deverá informar as alterações de linhas formalmente à CONTRATADA.

3.14.3 A entrega do lote inicial de aparelhos, após solicitação da CONTRATANTE, e o início da prestação de serviços deverão ocorrer no máximo em 30 dias;

3.14.4 Após a entrega dos acessos do SMP a CONTRATADA deverá agendar dia e horário para, se necessário, realizar a portabilidade das linhas, evitando indisponibilidade dos serviços. Em sendo necessário, a CONTRATADA deverá agendar o dia em que realizará portabilidade dos números solicitados pela CONTRATANTE em até 5 (cinco) dias após a entrega dos aparelhos, devendo ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias após o agendamento;

3.14.5 É responsabilidade da CONTRATADA apresentar uma proposta de "Plano de Implantação dos Serviços" com cronograma, para análise da CONTRATANTE, estando o tempo de elaboração desta incluído nos prazos acima relacionados.

3.15 DA MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES E SERVIÇOS PRESTADOS

3.15.1 Os serviços deverão ser prestados 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

3.15.1.1 A CONTRATADA deverá manter a qualidade nos serviços prestados, evitando interrupções nos acessos ativados, seguindo os parâmetros e indicadores estabelecidos pela ANATEL.

3.15.1.2 As falhas na prestação de serviço devem ser solucionadas nos prazos máximos e condições determinadas pelas regulamentações expedidas pela ANATEL.

3.15.1.2.1 As falhas e defeitos tratados neste item referem-se ao conjunto de equipamentos ou aparelhos, dispositivos e demais meios necessários à realização de telecomunicações e, quando for o caso, às instalações que os abrigam.

3.15.1.3 A CONTRATADA deve manter registro com histórico que demonstre as ações tomadas, e seus tempos, para o restabelecimento do serviço.

3.15.2 A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, que venha a afetar o funcionamento dos serviços; e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

3.15.3 A CONTRATADA deverá registrar as ocorrências havidas durante a execução do contrato,



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

dando ciência à CONTRATANTE e respondendo integralmente por sua omissão.

3.15.4 A CONTRATADA deverá atender, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas quaisquer notificações da CONTRATANTE relativas a irregularidades praticadas por seus empregados, bem como ao descumprimento de qualquer obrigação contratual.

3.15.5 Para assegurar a disponibilidade do serviço, a CONTRATANTE poderá efetuar periodicamente testes de qualidade do serviço com o acompanhamento da CONTRATADA. A pedido e sob a supervisão da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá executar os testes de verificação da qualidade de transmissão, de forma a identificar eventuais falhas de sincronismo, perdas de ligações, perda anormal de sinal, travamentos ou outras situações que possam influenciar nos níveis de qualidade do serviço.

3.15.5.1 Para o Serviço Móvel Pessoal, os parâmetros para a medição da qualidade são aqueles definidos na regulamentação expedida pela ANATEL, em especial o Regulamento de Gestão da Qualidade da Prestação do Serviço Móvel Pessoal –RGQ-SMP (Anexo I à Resolução nº 575, de 28 de outubro de 2011).

3.15.5.2 A fórmula de cálculo dos indicadores relacionados no subitem anterior estão descritos na Resolução ANATEL nº 575, de 28 de outubro de 2011, que aprovou o Regulamento de Gestão da Qualidade da Prestação do Serviço Móvel Pessoal –RGQ-SMP.

3.15.6 A CONTRATADA deverá disponibilizar Relatórios de Indicadores do Serviço, em arquivo eletrônico compatível com Microsoft Office Excel ou OpenOfficeCalc, à SEGER, a cada três meses com o objetivo de comprovar a qualidade do serviço prestado contendo, no mínimo, os indicadores exigidos nos itens 3.15.5.1 e 3.15.5.2 deste instrumento. Para tanto o relatório deverá indicar no mínimo, as datas e horários de indisponibilidade da rede;

3.15.7 As interrupções programadas dos serviços deverão ser comunicadas à CONTRATANTE com antecedência mínima de 3 (três) dias.

3.15.8 A CONTRATADA terá um prazo máximo de 15 (quinze) dias para atender as novas solicitações de aparelhos da CONTRATANTE, independentemente do tipo de aparelho e quantidade solicitada.

3.16 DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO

3.16.1 A CONTRATADA deverá fornecer um sistema de gerenciamento dos acessos SMP, tendo no máximo 90 dias para adequação deste para realizar as seguintes funções:

3.16.1.1 O sistema deve permitir acesso online via Internet;

3.16.1.2 De maneira individual, para cada SimCard, deve ser possível realizar as seguinte atividades:

3.16.1.2.1 Estipulação de limite mensal (dentro do ciclo de faturamento) em reais (R\$);

3.16.1.2.2 Bloqueio de caixa postal (podendo ser realizado por serviço de call center);

3.16.1.2.3 Bloqueio de chamadas internacionais;

3.16.1.2.4 Bloqueio de chamadas fora do grupo (permitir apenas chamadas intragrupo)

3.16.1.2.5 Bloqueio de recebimento de ligações a cobrar;

3.16.1.2.6 Bloqueio da linha;

3.16.1.2.7 Extrato de utilização dos serviços em minutos, reais e quantitativos de MMS e SMS;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS**

3.16.1.2.8 Desbloqueio/Bloqueio de operadora de Longa Distância Nacional;

3.16.2 Deverá ser fornecido um manual com instruções básicas para utilização do sistema de gerenciamento. O manual poderá ser impresso ou em forma de arquivo digital no formato .PDF ou .TXT. Para o caso do fornecimento do manual em formato digital esse deve ser em mídia de CD ou DVD que permita a sua cópia e distribuição para os órgãos/entidades participantes da contratação. O manual deverá ser fornecido junto com a liberação do sistema de gerenciamento para utilização da CONTRATADA.

3.17 DOS RELATÓRIOS GERENCIAIS

3.17.1 É de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento dos relatórios citados a seguir, sem que isto ofereça ônus adicional ao GOVERNO DO ESTADO, que devem ser acompanhados de formulário de recebimento a ser datado e assinado pelo servidor designado pelo GOVERNO DO ESTADO, que será o comprovante de quitação com estas obrigações contratuais.

3.17.1.1 Cabe à CONTRATADA exigir identificação do servidor designado pelo GOVERNO DO ESTADO, e esta deve também constar no recibo de forma legível.

3.17.1.2 O recibo deve ser feito em 2 (duas) vias, sendo uma para o GOVERNO DO ESTADO e outra para a CONTRATADA.

3.17.1.3 A CONTRATADA terá 90 (noventa) dias contados após a assinatura do contrato, para adequar seus sistemas a fim de atender às exigências dos referidos Relatórios Gerenciais.

3.17.1.3.1 Outras formas de entrega dos relatórios e sua periodicidade poderão ser negociadas com o CONTRATANTE. Todavia, caso não haja acordo, prevalece o descrito neste instrumento.

3.17.2 Relatório da Planta Cadastrada: Relatório trimestral da planta cadastrada, que inclui o número de todos os terminais da CONTRATANTE cadastrados na base da CONTRATADA.

3.17.2.1 O **Relatório da Planta Cadastrada** deve ser disponibilizado em arquivos de planilhas digitais, com a separação de terminais por órgão, constando pelo menos as seguintes colunas: o nome do órgão ou entidade, seu CNPJ, os números dos acessos e data de cadastro.

3.17.2.2 Este relatório deverá ser entregue via e-mail, contendo todos os arquivos referidos no item 3.17 à GELOG/SEGER, ou outro setor que vier a ser designado pela CONTRATANTE.

3.17.3 Relatório Detalhado de Utilização de Serviços: Relatórios mensais impressos e em formato digital com detalhamento de chamadas faturadas para cada órgão ou entidade do GOVERNO DO ESTADO. Para cada chamada deverá constar pelo menos data, hora, duração, número do terminal de origem, número do terminal de destino, tipo de tarifa, valor do imposto e valor da ligação.

3.17.3.1 O **Relatório Detalhado de Utilização de Serviços** deve ser entregue, impresso e/ou em formato digital, mídia ótica ou magnética, conforme opção de cada órgão, juntamente com a fatura impressa, nas suas sedes, citadas no Apêndice A deste Termo de Referência, em um único arquivo digital por órgão ou entidade do GOVERNO DO ESTADO.

3.17.3.2 Além dos relatórios a serem entregues impressos e/ou em formato digital individualmente por órgão, também deverá ser entregue uma cópia digital de todos os arquivos à GELOG/SEGER, ou outro setor que vier a ser designado pelo CONTRATANTE.

3.17.3.3 O layout dos arquivos digitais com o detalhamento de serviços prestados a serem entregues deve ser o FEBRABAN, utilizando o formato de dados TXT.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

3.17.3.4 Reserva-se ao GOVERNO DO ESTADO o direito de solicitar alteração do layout e formato de relatórios e de dados. A alteração deverá ser feita sem qualquer ônus adicional para o GOVERNO DO ESTADO.

3.17.3.5 Sempre que necessário a CONTRATADA deverá disponibilizar um consultor para orientação dos gestores e fiscais designados pelo GOVERNO DO ESTADO na interpretação do Relatório Detalhado de Utilização de Serviços (conta detalhada).

3.17.4 Relatório de Chamadas Entrantes: Relatório, relativo ao período de 12 meses, contendo as chamadas entrantes em todos os terminais de acesso da CONTRATANTE, explicitando, no mínimo, o somatório de minutos de chamadas recebidas pela CONTRATANTE entregues à rede da CONTRATADA, incluindo também o somatório das ligações originadas a partir da própria rede da CONTRATADA. O somatório de minutos de chamadas entrantes deverá estar subdividido explicitamente de forma que se possa diferenciar o volume de chamadas entrantes entregues por cada uma das operadoras. O relatório deverá ser entregue em arquivo digital em formato de planilha eletrônica ou documento de texto CSV, quando solicitado pela CONTRATANTE.

3.17.5 Relatório de Pedidos: Relatório quinzenal contendo a relação de pedidos de novas linhas e trocas de aparelhos realizados pela CONTRATANTE, explicitando, no mínimo, número da linha, órgão solicitante, nome do usuário da linha, cargo do usuário da linha, número do pedido, tipo da linha, modelo do aparelho, número de série do aparelho, data da solicitação, data de entrega e número da nota fiscal. O relatório deverá ser entregue à CONTRATANTE, em formato de planilha eletrônica, preferencialmente, Microsoft Office Excel.

4 DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

4.1 DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1.1 Assegurar que a prestação dos serviços seja continuada, sem sofrer quaisquer interrupções, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo GOVERNO DO ESTADO.

4.1.2 Responder pelos postulados vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimentos de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL. A CONTRATADA se obriga a prestar o serviço em conformidade com os padrões de qualidade e normas expedidas pela ANATEL.

4.1.3 Garantir a disponibilidade dos recursos alocados ao projeto, enquanto vigorar a contratação do objeto.

4.1.4 Disponibilizar à CONTRATANTE números telefônicos ou outros meios de comunicação para contato com a Central de Atendimento durante 24 horas por dia, 7 dias por semana, sem que com isso ocorra qualquer ônus adicional.

4.1.5 Disponibilizar à CONTRATANTE número telefônico e meios de comunicação digital de um gerente de contas no regime de 8 x 5 responsável por esclarecer e orientar os serviços contratados nesse Termo de Referência, sem que com isso ocorra qualquer ônus adicional.

4.1.6 Arcar com todas as responsabilidades decorrentes do objeto licitado, nos termos do Código Civil e do Código de Defesa e Proteção do Consumidor.

4.1.7 Fornecer, sempre que solicitada pelo GOVERNO DO ESTADO, a comprovação dos preços vigentes na data de emissão das contas telefônicas.

4.1.8 Fornecer toda mão de obra especializada necessária à realização completa da execução do objeto.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS**

4.1.9 Cumprir na totalidade a execução do objeto, desenvolvendo os serviços sempre em regime de entendimento com o GOVERNO DO ESTADO.

4.1.10 Responsabilizar-se por danos ou prejuízos causados durante a execução do objeto.

4.1.11 Responder por todo e qualquer dano que causar diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, ainda que culposo, praticado comprovadamente por seus prepostos, empregados ou mandatários, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.

4.1.12 A CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE a descontar o valor correspondente aos referidos danos, diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos mensais que lhe forem devidos, ou da garantia contratual, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, após ficar comprovado que foram causados pela CONTRATADA, através de seus prepostos, empregados ou mandatários.

4.1.13 Assumir integralmente a responsabilidade pelo cumprimento do objeto, respondendo perante o GOVERNO DO ESTADO e terceiros pela cobertura dos riscos e prejuízos.

4.1.14 Responder perante o GOVERNO DO ESTADO e terceiros pela cobertura dos riscos de acidentes de trabalho de seus empregados, prepostos ou contratados, por todos os ônus, encargos, perdas e/ou danos porventura resultantes da execução do objeto.

4.1.15 Fornecer ao GOVERNO DO ESTADO a relação nominal de empregados encarregados de executar o objeto, para que o acesso às suas dependências seja autorizado pela Gerência responsável.

4.1.16 Efetuar os serviços através de pessoas idôneas e devidamente identificadas por crachá, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo o CONTRATANTE exigir a retirada daqueles cuja conduta seja inconveniente, obrigando-se, também, a prestar indenização por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionar, após ficar comprovado que foram causados pela CONTRATADA, através de seus prepostos, empregados ou mandatários, ficando o CONTRATANTE autorizado a descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos.

4.1.17 Para a execução de serviços nas dependências do CONTRATANTE, os profissionais da CONTRATADA deverão estar devidamente identificados por crachá, ficando submetidas às normas internas de segurança.

4.1.18 As taxas de licenças para execução dos serviços, dependentes de quaisquer autoridades federais, estaduais e/ou municipais, correrão por conta e risco da CONTRATADA.

4.1.19 Responsabilizar-se pelo pagamento de multas e emolumentos cuja incidência se relate com o serviço objeto deste instrumento.

4.1.20 Manter a confidencialidade de todas e quaisquer informações que estejam em seu poder, resultante de atividade objeto da prestação do serviço deste instrumento, não devendo divulgá-las a terceiros, sem o prévio consentimento por escrito do GOVERNO DO ESTADO.

4.1.21 A CONTRATADA se responsabiliza pela preservação do sigilo e pelo uso restrito à execução dos serviços, de informações sensíveis (informações proprietárias) relacionadas a aspectos técnicos, operacionais, comerciais, jurídicos e financeiros do GOVERNO DO ESTADO, a que tenha acesso em decorrência da relação contratual.

4.1.22 A CONTRATADA é responsável pela inviolabilidade do sigilo das comunicações em toda a sua rede, exceto nos segmentos instalados nas dependências do imóvel indicado pelo CONTRATANTE.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS**

4.1.23A CONTRATADA tem o dever de zelar pelo sigilo inerente ao STFC e SMP e pela confidencialidade quanto aos dados e informações, empregando meios e tecnologia que assegurem este direito ao GOVERNO DO ESTADO.

4.1.24 Observar as normas da Política da Segurança e da Política da Qualidade do GOVERNO DO ESTADO.

4.1.25 Manter durante a execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.1.26 Emitir, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data pactuada para o pagamento, a Nota Fiscal/Fatura dos Serviços de Telecomunicações, conforme item 12.1.

4.1.27 Informar ao CONTRATANTE, no prazo mínimo de 3 (três) dias, sempre que houver a necessidade de intervenção programada, para manutenção preventiva em equipamentos e sistemas utilizados no provimento dos serviços, objeto deste instrumento, que possa causar interferência em seu bom desempenho.

4.1.28 Apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a partir da assinatura do contrato, "Plano de Implantação dos Serviços" para avaliação do CONTRATANTE.

4.1.29 Atender a todos os prazos e requisitos deste Termo de Referência e seus Apêndices.

4.1.30 Apresentar os relatórios gerenciais do item 3.17 nos prazos determinados. Quando não determinado que os relatórios devam ser entregues juntamente com a fatura, o prazo deverá ser contado a partir da assinatura do contrato.

4.1.31 As instalações de equipamentos, quando for o caso, deverão ser feitas por técnicos da CONTRATADA ou seus prepostos, com acompanhamento de profissional indicado pelo CONTRATANTE.

4.1.32 Dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência.

4.1.33 Respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação pertinente, bem como tomar todas as providências e cumprir obrigações quando seus empregados ou prepostos forem vítimas de acidente de trabalho no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificados nas dependências do CONTRATANTE.

4.1.34 Não permitir que seus empregados ou prepostos prestem serviços além dos previstos no objeto deste Termo de Referência.

4.1.35 Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independente da que será exercida pelo CONTRATANTE.

4.1.36 Assumir todas as despesas relativas a pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, ficando ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela CONTRATADA a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e o CONTRATANTE.

4.1.37 Responder perante o CONTRATANTE por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do serviço contratado.

4.1.37.1 A CONTRATADA deverá atender no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, conforme descrito no item 3.15.4 deste Termo de Referência, quaisquer notificações do GOVERNO DO ESTADO,



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS**

relativas a irregularidades praticadas por seus empregados, bem como ao descumprimento de qualquer obrigação contratual.

4.1.38 Arcar com as despesas decorrentes do transporte do pessoal e equipamentos, mão de obra e todos os componentes/peças a serem substituídos em decorrências de desgaste natural ou das manutenções corretivas, incluídas no valor proposto, de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais ao CONTRATANTE.

4.1.39 Caso haja necessidade de reparos em equipamentos da CONTRATADA que afetem os serviços associados ao contrato, deverá ser disponibilizado outro equipamento similar, em perfeitas condições de uso, enquanto o primeiro estiver em manutenção.

4.1.40 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

4.1.41 Facilitar a fiscalização dos serviços realizados.

4.1.42 Sendo necessária a realização de manutenções nas dependências do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá verificar o local e o ambiente de instalação dos equipamentos, recomendando ao CONTRATANTE, qualquer ação corretiva necessária.

4.1.43 As falhas e os defeitos devem ser solucionados nos prazos máximos e condições determinadas pelas regulamentações expedidas pela ANATEL.

4.1.44 As falhas e defeitos tratados no item anterior referem-se ao conjunto de equipamentos ou aparelhos, dispositivos e demais meios necessários à realização de telecomunicações e, quando for o caso, às instalações que os abrigam.

4.1.45 A CONTRATADA deve manter registro com histórico que demonstre as ações tomadas, e seus tempos, para o restabelecimento do serviço.

4.1.46 A Contratada obrigar-se a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, exceto as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes, nos termos do art. 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei 8.666/1993 e suas alterações.

4.1.47 Garantir a prestação dos serviços para todas as localidades solicitadas pelo GOVERNO DO ESTADO nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento e ratificadas na proposta apresentada pela CONTRATADA. Os endereços constantes no Apêndice A servem apenas como referência para a instalação inicial devendo a CONTRATADA se comprometer com a prestação dos serviços, para todas as localidades pertencentes às áreas locais de cada endereço inicial.

4.1.48 Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, como estabelecido no artigo 71 da Lei n. 8.666/93.

4.1.49 Para todos os fins de direito, a CONTRATADA é empregadora autônoma, não existindo entre seus empregados e o CONTRATANTE vínculo de qualquer natureza, correndo por conta e responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias, FGTS, seguro e quaisquer encargos propostos.

4.1.50 Além das obrigações acima, se obriga a CONTRATADA a prestar os serviços de acordo com o Decreto 6.523 de 31/07/2008 que regulamentou a Lei 8.078 de 11/09/1990, para fixar normas gerais sobre o Serviço de Atendimento ao Consumidor – SAC.

4.2 DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS**

- 4.2.1 Disponibilizar à CONTRATADA toda a documentação, informações e condições inerentes ao objeto contratado. As informações deverão ser fornecidas em tempo hábil para que a CONTRATADA possa cumprir os prazos acordados.
- 4.2.2 Efetuar os pagamentos correspondentes aos serviços prestados pela CONTRATADA, respeitando o preço estabelecido no contrato.
- 4.2.3 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer irregularidades que venham a ocorrer em função da execução do objeto.
- 4.2.4 Coordenar, através do fiscal do contrato, a execução do objeto pela CONTRATADA, efetuando os contatos necessários.
- 4.2.5 Ser responsável pela instalação e pelo funcionamento adequado da rede interna de cada localidade, de acordo com os princípios de engenharia e as normas técnicas vigentes, assim como, com as orientações e especificações técnicas que constarem neste Termo de Referência.
- 4.2.6 Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, respeitando-se as condições estabelecidas neste Termo de Referência, para execução dos serviços referentes ao objeto, quando necessários.
- 4.2.7 Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços objeto desta contratação, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para a Administração.
- 4.2.8 Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo GOVERNO DO ESTADO, não deve ser interrompida.
- 4.2.9 Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços na data da emissão das contas telefônicas.
- 4.2.10 Emitir pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas na licitação e à proposta de aplicação de sanções.
- 4.2.11 Realizar a gestão do objeto contratado, subsidiada no acompanhamento e fiscalização a serem exercidos pelos órgãos/entidades atendidos pelo contrato.

5 DO TESTE DE COBERTURA E DAS AMOSTRAS

5.1 DO TESTE DE COBERTURA

5.1.1 A cobertura será validada após a análise da Proposta e Habilitação do arrematante, conforme abaixo:

5.1.1.1 O fornecimento deve compreender integralmente a cláusula relacionada à cobertura de atendimento. Este fator será avaliado após o fornecimento de aparelhos para validação pela licitante ARREMATANTE.

5.1.1.2 Os testes serão feitos nas instalações dos órgãos/entidades do GOVERNO DO ESTADO, e, obrigatoriamente, o sinal deve ser adequado para o funcionamento dos serviços em todas as dependências dos prédios.

5.1.1.2.1 Os testes serão realizados em cada uma das seguintes localidades da Tabela 1 abaixo:

Tabela 1 – Localidades de testes



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS**

Região Metropolitana	
Vitória	
Ed. Fábio Ruschi	Av. Governador Bley, 236 – Centro – CEP: 29010-150
PRODEST	Av. João Batista Parra, 465 – Praia do Suá – CEP: 29050-925
SEDU	Av. César Hilal, Santa Lúcia, 1111 – CEP: 29056-085
SESA	R. Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225 – Ed. Enseada Plaza – Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-260
PCES	Av. Nossa Senhora da Penha, 2290, Santa Luzia – CEP: 29045-402
PMES	Av. Maruípe, 2111 – São Cristóvão – CEP: 29.048-463
CBMES	R. Tam. Mário Francisco de Brito, 100 – Enseada do Suá – CEP: 29050-555
Palácio da Fonte Grande	Rua Sete de Setembro, 362 – Centro – CEP: 29015-000
Palácio Anchieta	Praça João Clímaco, s/n, Cidade Alta, Centro – CEP: 29015-110
Residência Oficial	Santa Luzia, s/n, Praia da Costa, Vila Velha – CEP: 29101-040
Região Nordeste	
São Mateus	
Hospital Dr. Roberto Arzinaut Silvares	Rodovia Otovarino Duarte Santos, Km 3 – CEP: 29933-430
Região Centro-Oeste	
Colatina	
SEDU SRE	R Alexandre Calmon, 416, Ed. Golden Center, Centro – ES – CEP: 29700-040
15º Delegacia Regional	R Benjamim Costa, 110, Marista – CEP: 29707-130
Região Central Sul	
Cachoeiro de Itapemirim	
SEDU SRE	R Professor Quintiliano de Azevedo, 31 – Ed. Guandu Center, 2º And- Bairro Guandu – CEP: 29300-240
CIODES	R. Nossa Senhora da Consolação, 128, Vila Rica – CEP: 29
Região Litoral Sul	
Anchieta	
10º Delegacia Regional	R Coronel Vitorino, nº 28, Centro – CEP: 29300-000
Região Central Serrana	
Santa Teresa	
12º Delegacia Regional	Av. Barão Orlando Bonfim, nº 1.044 – Bairro Vila Nova – CEP: 29650-000
Sudoeste Serrana	
Afonso Cláudio	
SEDU SRE	Av. Marechal Deodoro, 72, Centro – CEP: 29600-000.

5.1.1.2.2 Para realização dos testes, a LICITANTE deverá fornecer 2 (dois) aparelhos devidamente habilitados na área de registro 27 e 2 (dois) aparelhos devidamente habilitados na área de registro 28. Os aparelhos fornecidos para teste deverão atender às especificações do item 3.10.2, devendo ser homologados pela CONTRATANTE para realização dos testes.

5.1.1.2.3 Serão realizados os seguintes testes em cada localidade:

5.1.1.2.3.1 Originar e receber chamadas VC1 e VC2 intragrupo;

5.1.1.2.3.2 Originar e receber chamadas VC1 e VC2 entre acessos SMP fornecidos e acessos STFC;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

5.1.1.2.3.3 Teste de sinal de rede de dados (EDGE ou superior): neste teste o celular fornecido deve apresentar o ícone indicador de plano de dados. Neste teste também será realizado um acesso ao site do PRODEST (www.prodest.es.gov.br);

5.1.1.2.4 Os números de telefone que receberão as chamadas nos testes serão definidos pela CONTRATANTE no momento de realização de cada teste.

5.1.1.2.5 Para considerar o serviço satisfatório, as tentativas de originar chamadas que não resultem em comunicação com o assinante chamado, por motivo de rede, não deverão exceder a 5% dos casos, para os testes realizados como descritos nos itens 5.1.1.2.2 e 5.1.1.2.3.

5.1.1.2.6 Será franqueado a todas as LICITANTES interessadas o acompanhamento da execução dos testes a serem realizados pela comissão conforme descrito no item 5.1.

5.1.1.3 A CONTRATANTE deverá seguir as etapas descritas no item 5.2 para a realização do teste de cobertura.

5.2 DAS AMOSTRAS

5.2.1 A LICITANTE detentora do menor preço deverá apresentar amostras das funcionalidades e desempenho desta contratação com vistas a comprovar tecnicamente os requisitos solicitados no item 5.1 e subitens.

5.2.2 A fase de amostras só será iniciada caso a Proposta Comercial escrita e habilitação da LICITANTE arrematante estejam de acordo com o disposto no Edital, após a avaliação da Comissão de Licitação e da Comissão Técnica, ressaltando o disposto no item 9 (DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA) deste Termo de Referência.

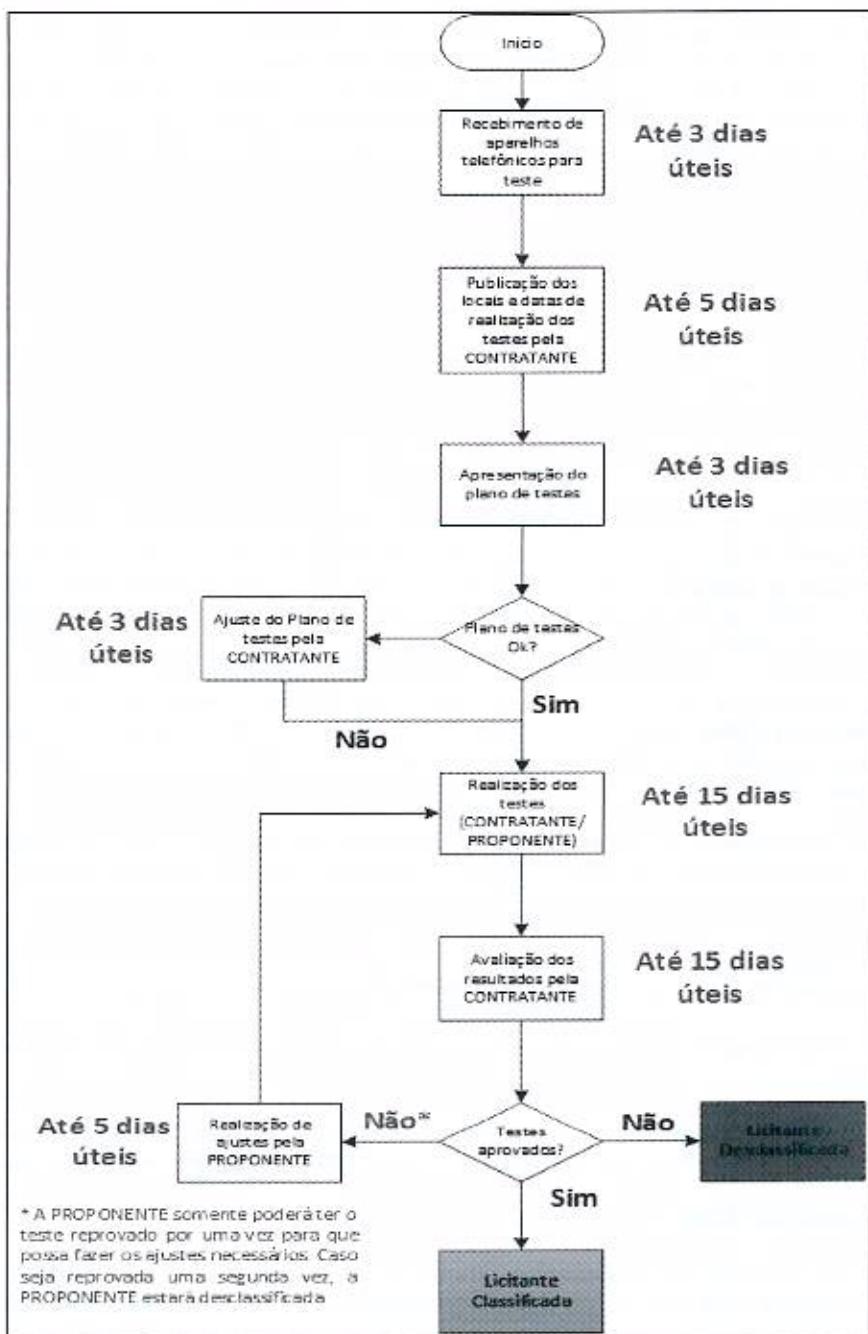
5.2.3 Para os testes fora da Região Metropolitana da Grande Vitória, todas as despesas decorrentes do processo de testes em campo são de responsabilidade da PROPONENTE, exceto os custos relativos ao deslocamento e estadia da equipe técnica, de até 04 (quatro) integrantes, designada pela CONTRATANTE.

5.2.4 Caberá à PROPONENTE prover todos os recursos necessários para a realização dos testes, incluindo: amostras dos equipamentos propostos, na quantidade necessária para simular sua operação conforme descritos no item 5.1 assim como pessoal qualificado para instalar toda a infraestrutura necessária e apoiar a equipe designada pela CONTRATANTE para acompanhamento dos testes.

5.2.5 Para facilitar o entendimento, a seguir é apresentado um fluxograma contendo de maneira resumida o processo de análise das amostras, sendo que o detalhamento está nos itens subsequentes.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS



5.2.6 A Amostra visa à aferição da real capacidade técnica dos equipamentos ofertados pela PROPOSTOR.

5.2.7 Os aparelhos telefônicos para a realização do teste de Amostra deverão ser disponibilizados em até **3 (três) dias úteis** após a Convocação da Comissão Técnica através de ofício e/ou e-mail, em um local a ser definido pela CONTRATANTE.

5.2.8 A CONTRATANTE informará aos demais participantes do certame sobre a data de realização dos testes em até **5 (cinco) dias úteis** após a entrega dos aparelhos pela PROPOSTOR.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

5.2.9 A PROPONENTE deverá elaborar e apresentar, para aprovação da CONTRATANTE, o planejamento de testes no prazo máximo de **3 (três) dias úteis** a partir da publicação da data de análise das amostras. A PROPONENTE deverá fornecer um documento de Plano de Testes contendo todo detalhamento dos testes que serão executados para validar o serviço a ser contratado. O plano de testes será analisado pela CONTRATANTE que poderá modificá-lo ou adequá-lo em até **3 (três) dias úteis**.

5.2.10 O teste de Amostra deverá ser finalizado em até **15 (quinze) dias úteis** após a divulgação da data de realização dos testes.

5.2.11 A CONTRATANTE emitirá, no prazo de até **15 (quinze) dias úteis** após a conclusão dos testes, o TERMO DE AVALIAÇÃO DE AMOSTRA. Este Termo informará se a amostra está ou não de acordo com as especificações técnicas exigidas.

5.2.12 Caso o TERMO DE AVALIAÇÃO DE AMOSTRA indique a sua total conformidade às especificações técnicas exigidas, a amostra será considerada aceita e a proposta classificada.

5.2.13 Caso o TERMO DE AVALIAÇÃO DE AMOSTRA indique a sua não conformidade às especificações técnicas exigidas, as não conformidades serão nele listadas e a PROPONENTE terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, não prorrogáveis, a contar da data de notificação, através de ofício e/ou e-mail, quanto ao conteúdo do Termo de Avaliação de Amostra, para proceder aos ajustes necessários na amostra.

5.2.14 Após a realização de novos testes, a Equipe Técnica da CONTRATANTE emitirá, no prazo de até **15 (quinze) dias úteis** novo TERMO DE AVALIAÇÃO DE AMOSTRA, que informará se a solução ajustada, que passará a ser considerada a nova amostra, está ou não de acordo com as especificações técnicas exigidas.

5.2.15 Caso o novo TERMO DE AVALIAÇÃO DE AMOSTRA indique a total conformidade da amostra ajustada às especificações técnicas exigidas, a amostra será considerada aceita e a proposta classificada.

5.2.16 Caso o novo TERMO DE AVALIAÇÃO DE AMOSTRA indique a não conformidade da amostra ajustada às especificações técnicas exigidas, a PROPONENTE arrematante será desclassificada.

5.2.17 Se a PROPONENTE não apresentar a AMOSTRA da solução no prazo estipulado, será desclassificada.

5.2.18 No caso de desclassificação, a PROPONENTE terá o prazo de até **20 (vinte) dias úteis** para retirar os aparelhos telefônicos da amostra das instalações da CONTRATANTE, em caso aplicável.

6 DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

6.1 Cópia do contrato de concessão ou Termo de Autorização para prestação dos serviços de SMP e STFC emitidos pela ANATEL, ou extrato da publicação destes no Diário Oficial da União.

6.2 A CONTRATADA deverá apresentar, no mínimo, uma Certidão ou Atestado de Capacidade Técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que executou ou está executando, sem restrições, serviços compatíveis com a parcela de maior relevância, objeto deste Termo de Referência, e que representem pelo menos 50% (cinquenta) do total licitado da mesma, admitindo-se a soma de valores totais contidos nos documentos apresentados, para um mesmo período.

6.2.1 De acordo com o Perfil de Tráfego Estimado, Tabela 2 do item 8.4.1, entende-se como parcela de maior relevância os serviços constantes nos itens 1 a 4 e 13 a 20.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS**

6.3 Será inabilitada a licitante que deixar de apresentar, de acordo com o exigido, qualquer documento solicitado, ou apresentá-lo em desacordo com o estabelecido no Edital.

6.4 Para fins de habilitação técnica será considerado parcela de maior relevância do objeto a prestação de serviços de telefonia SMP e de Serviço de conexão à Internet via tecnologias EDGE, 3G e 4G.

7 DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

7.1 O GOVERNO DO ESTADO efetuará, sob sua exclusiva competência e responsabilidade, a fiscalização dos serviços objeto deste Termo de Referência, cabendo verificar se no seu desenvolvimento estão sendo cumpridas as suas cláusulas, bem como autorizar os pagamentos devidos, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para o fiel cumprimento do contrato.

7.1.1 A fiscalização atuará até o término do contrato e será exercida no interesse exclusivo do GOVERNO DO ESTADO, sendo que sua atuação não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA quanto às suas obrigações e responsabilidades contratuais, por qualquer irregularidade.

7.1.2 A CONTRATANTE designará formalmente os servidores responsáveis pela gestão do contrato. A gestão do contrato será subsidiada pela designação formal de servidores de cada órgão/entidade para realizar o acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, competindo-lhes a realização do ateste dos serviços contratados, sem o qual não será permitido qualquer pagamento.

8 DAS DEMANDAS E PREÇOS REFERENCIAIS:

8.1 A demanda foi estimada com base em relatórios de tráfego da atual planta instalada e eventual inclusão de novas demandas relacionadas a projetos de interesse da CONTRATANTE.

8.2 A demanda estimada (perfil de tráfego anual, número de acessos e endereços de instalação) servirá tão somente de subsídio aos LICITANTES na formulação das propostas e à CONTRATANTE na análise e aferição da proposta mais vantajosa. No entanto, não se constitui em qualquer compromisso futuro.

8.3 O valor total estimado para o LOTE é de R\$ 9.543.726,60 (Nove milhões quinhentos e quarenta e três mil setecentos e vinte seis reais e sessenta centavos). Para determinação desse valor foi utilizada como referência a demanda estimada e os preços referenciais apresentados na Tabela 2 – Perfil de tráfego estimado.

8.4 A demanda anual estimada foi determinada pela SEGER através de informações sobre histórico de consumo e pesquisa de quantitativos realizadas em todos os órgãos participes.

8.4.1 Os preços referenciais foram incluídos após pesquisa de preço realizada pela SEGER.

Tabela 2: Perfil de tráfego estimado

Item	Descrição	Demandas Estimadas 24 meses (A)	Unidade	Preço Unitário Referencial (B) R\$	Total (A) x (B) R\$
1	VC1 Móvel-Móvel Intragrupo ¹	3.250.700	Minutos	0,00	0,00

¹ Este serviço, em razão de diretriz estratégica desta contratação, teve seu preço pré-fixado em R\$ 0,00 pela Administração, não se admitindo proposta com valor em discordância.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

Tabela 4: Tráfego de chamadas entrantes em minutos

INTRAGRUPO	
VC1 CHAMADA DE ENTRADA COM ORIGEM DE TERMINAIS MÓVEIS DA ATUAL CONTRATADA	2306988,3000
VC1 CHAMADA DE ENTRADA COM ORIGEM DE TERMINAIS FIXO DA ATUAL CONTRATADA	380,6300
VC2 CHAMADA DE ENTRADA COM ORIGEM DE TERMINAIS FIXOS DA ATUAL CONTRATADA UTILIZANDO CSP DA ATUAL CONTRATADA;	13,9600
VC2 CHAMADA DE ENTRADA COM ORIGEM DE TERMINAIS FIXOS DA ATUAL CONTRATADA NÃO UTILIZANDO CSP DA ATUAL CONTRATADA;	31,4500
VC2 CHAMADA DE ENTRADA COM ORIGEM DE TERMINAL MÓVEL DA ATUAL CONTRATADA UTILIZANDO CSP DA ATUAL	4230,4200
VC2 CHAMADA DE ENTRADA COM ORIGEM DE TERMINAL MÓVEL DA ATUAL CONTRATADA NÃO UTILIZANDO CSP DA ATUAL CONTRATADA	9,7600
VC3 CHAMADA DE ENTRADA COM ORIGEM DE TERMINAL MÓVEL DA ATUAL CONTRATADA UTILIZANDO CSP DA ATUAL CONTRATADA	2580,8100
VC3 CHAMADA DE ENTRADA COM ORIGEM DE TERMINAL MÓVEL DA ATUAL CONTRATADA NÃO UTILIZANDO CSP DA ATUAL CONTRATADA	0,0000
VC3 CHAMADA DE ENTRADA COM ORIGEM DE TERMINAIS FIXOS DA ATUAL CONTRATADA UTILIZANDO CSP DA ATUAL CONTRATADA;	0,0000
VC3 CHAMADA DE ENTRADA COM ORIGEM DE TERMINAIS FIXOS DA ATUAL CONTRATADA NÃO UTILIZANDO CSP DA ATUAL CONTRATADA	0,0000
INTERNO A ATUAL CONTRATADA	
VC1 CHAMADA DE ENTRADA COM ORIGEM DE TERMINAL MÓVEL DA ATUAL CONTRATADA	462412,4800
VC1 CHAMADA DE ENTRADA COM ORIGEM DE TERMINAIS FIXO DA ATUAL CONTRATADA	352835,2800
VC2 CHAMADA DE ENTRADA COM ORIGEM DE TERMINAIS FIXOS DA ATUAL CONTRATADA NÃO UTILIZANDO CSP DA ATUAL CONTRATADA;	22477,1700
VC2 CHAMADA DE ENTRADA COM ORIGEM DE TERMINAL MÓVEL DA ATUAL CONTRATADA UTILIZANDO CSP DA ATUAL	15325,1200
VC2 CHAMADA DE ENTRADA COM ORIGEM DE TERMINAL MÓVEL DA ATUAL CONTRATADA NÃO UTILIZANDO CSP DA ATUAL CONTRATADA	371,8900
VC3 CHAMADA DE ENTRADA COM ORIGEM DE TERMINAL MÓVEL DA ATUAL CONTRATADA UTILIZANDO CSP DA ATUAL CONTRATADA	25952,5600
VC3 CHAMADA DE ENTRADA COM ORIGEM DE TERMINAL MÓVEL DA ATUAL CONTRATADA NÃO UTILIZANDO CSP DA ATUAL CONTRATADA	290,9900
VC3 CHAMADA DE ENTRADA COM ORIGEM DE TERMINAIS FIXOS DA ATUAL CONTRATADA UTILIZANDO CSP DA ATUAL CONTRATADA;	19107,7400
VC3 CHAMADA DE ENTRADA COM ORIGEM DE TERMINAIS FIXOS DA ATUAL CONTRATADA NÃO UTILIZANDO CSP DA ATUAL CONTRATADA	2466,3500
OUTRAS PRESTADORAS	
VC1 CHAMADA DE ENTRADA COM ORIGEM DE TERMINAL MÓVEL DE PRESTADORAS DE SMP DIFERENTES DA ATUAL CONTRATADA	64098,7600
VC2 CHAMADAS COM ORIGEM DE TERMINAL FIXO DE PRESTADORAS DE STFC DIFERENTES DA ATUAL CONTRATADA UTILIZANDO O CSP DA ATUAL CONTRATADA	375,5100
VC2 CHAMADAS COM ORIGEM DE TERMINAL FIXO DE PRESTADORAS DE STFC DIFERENTES DA ATUAL CONTRATADA NÃO UTILIZANDO O CSP DA ATUAL CONTRATADA	3826,0200
VC2 CHAMADAS COM ORIGEM DE TERMINAL MÓVEL DE PRESTADORAS DE SMP DIFERENTES DA ATUAL CONTRATADA UTILIZANDO CSP DA ATUAL CONTRATADA	3180,6200
VC2 CHAMADAS COM ORIGEM DE TERMINAL MÓVEL DE PRESTADORA SMP DIFERENTES DA ATUAL CONTRATADA NÃO UTILIZANDO O CSP DA ATUAL CONTRATADA	171682,4600
VC3 CHAMADA COM ORIGEM DE TERMINAL MÓVEL DE PRESTADORA SMP DIFERENTE DA ATUAL CONTRATADA UTILIZANDO CSP DA ATUAL CONTRATADA	56,8700
VC3 CHAMADA COM ORIGEM DE TERMINAL MÓVEL DE PRESTADORA SMP DIFERENTE DA ATUAL CONTRATADA NÃO UTILIZANDO CSP DA ATUAL CONTRATADA	0,1500
VC3 CHAMADA COM ORIGEM DE TERMINAL FIXO DE PRESTADORA STFC DIFERENTE DA	966,0200





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

ATUAL CONTRATADA UTILIZANDO CSP DA ATUAL CONTRATADA	
VC3 CHAMADA COM ORIGEM DE TERMINAL FIXO DE PRESTADORA STFC DIFERENTE DA ATUAL CONTRATADA NÃO UTILIZANDO CSP DA ATUAL CONTRATADA	17931,7500

9 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

9.1 A proposta será apresentada, com valores em reais, redigida em português, em formulário oficial da empresa, que contenha a razão social, endereço, telefone, e-mail, fax e CNPJ e nela deverão constar os requisitos a seguir especificados.

9.2 O prazo de validade da proposta não pode ser inferior a 60 dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

9.2.1 O modelo de proposta comercial constará em Edital, respeitando-se os limites dos preços referenciais individuais por item (preço máximo unitário), apresentados no item 8.4.1.

9.2.2 A LICITANTE será responsável pelos valores indicados na Proposta de Preços, prevalecendo, em caso de divergência entre o valor escrito em algarismos e por extenso, exclusivamente, o valor escrito por extenso.

10 DO PREÇO

10.1 No preço proposto já estão incluídas todas e quaisquer despesas necessárias para a perfeita execução do objeto, tais como, transporte, tributos, fretes, encargos sociais, seguros e demais despesas inerentes à prestação do serviço. A CONTRATANTE não aceitará cobrança posterior de qualquer imposto, tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura da licitação, e que venha expressamente a incidir sobre o objeto a ser adquirido/contratado, na forma da Lei. Na hipótese de redução de alíquota após a apresentação da proposta, essa será devidamente considerada por ocasião do pagamento.

10.2 A proposta comercial da LICITANTE não deve exceder os preços referenciais apresentados por item na Tabela 2: Perfil de tráfego estimado.

10.3 A ocorrência de preços superiores aos preços referenciais apresentados acarretará na desclassificação da LICITANTE no processo licitatório.

11 DO REAJUSTAMENTO

11.1 O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, desde que decorrido 12 (doze) meses, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou da data do último reajustamento, de acordo com a Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

11.1.10 O reajuste do preço contratado levará em consideração o Índice de Serviços de Telecomunicação, divulgado pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, ou outro índice que vier a substituí-lo.

11.1.1.1 Na hipótese de inexistência de índice oficial para serviços de telecomunicações, será aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, respeitando-se a periodicidade anual, nos termos da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

11.1.2 Compete à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pelo Contratante, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços e memorial de cálculo do reajuste, e demais documentos comprobatórios do reajuste pleiteado.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS**

11.1.3 O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei Federal nº. 8.666/93, dispensada a análise prévia pela Procuradoria Geral do Estado.

12 DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

12.1 DO FATURAMENTO

12.1.1 CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura de Serviços de Telecomunicações para liquidação e pagamento da despesa, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis do vencimento mensal pactuado, nos termos dos regulamentos do STFC e SMP.

12.1.1.1 Fica garantido ao CONTRATANTE o direito de negociar prazos maiores entre a entrega da fatura e o seu vencimento, de forma que se possam realizar todos os procedimentos administrativos necessários para o pagamento.

12.1.2 A Nota-Fiscal/Fatura de Serviços de Telecomunicações referente aos serviços prestados a cada órgão, deverá ser entregue em versão impressa nas suas respectivas sedes, cujos endereços estão apresentados no APÊNDICE A. Em caso de eventual alteração dos endereços apresentados no APÊNDICE A, a CONTRATADA será devidamente informada pelo CONTRATANTE.

12.1.2.2 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser acompanhada dos relatórios gerenciais, especificado no item 3.17.3 – Relatório Detalhado de Utilização de Serviços.

12.1.3 É obrigatório o truncamento da fração do centavo na apresentação do valor final de qualquer registro individual constante da fatura, conforme regulamentado na Resolução ANATEL 424/2005 em seu Art. 11.

12.2 DO PAGAMENTO

12.2.1A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo serviço efetivamente prestado no mês de referência, vedada a antecipação, na forma abaixo.

12.2.2A CONTRATADA apresentará, mensalmente, nota fiscal de serviço de telecomunicações/conta telefônica, para liquidação e pagamento da despesa pelo GOVERNO DO ESTADO, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou Nota Fiscal/Fatura com código de barras que possibilite a identificação de pagamento, nos prazos e vencimentos estabelecidos e em conformidade com a regulamentação expedida pela ANATEL.

12.2.3 Quando da apresentação da Nota Fiscal/Fatura a CONTRATADA deverá apresentar o que segue:

12.2.3.1 Valor total da fatura em reais (R\$).

12.2.3.2 Valor dos serviços detalhados individualmente com desconto e encargos.

12.2.3.3 Período de faturamento, compreendendo a data de início e término do faturamento.

12.2.4 Deverão ser apresentados ainda os relatórios conforme especificado no item 3.17.3 do Termo de Referência.

12.2.5 As contas telefônicas deverão ser apresentadas sob a forma de nota fiscal, acompanhadas dos relatórios detalhados de utilização de serviços, conforme itens da Tabela 2 do item 8 do Termo de Referência.

12.2.5.1 Os relatórios previstos nos itens do Termo de Referência (Relatório Detalhado de Utilização



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS**

de Serviços) deverão trazer os custos de cada chamada com os descontos cabíveis.

12.2.5.2 O relatório detalhado do uso de cada número telefônico fornecido pela CONTRATADA deverá trazer de forma explícita o valor final, que inclui impostos e descontos praticados, a ser pago pelo GOVERNO DO ESTADO para cada número telefônico.

12.2.6 Deverá a Administração receber o objeto na forma do presente instrumento, podendo contestar o débito existente se presente alguma irregularidade ou se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, devolvendo-a à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo CONTRATANTE.

12.2.7 A CONTRATANTE poderá efetuar contestação dos débitos constantes da Nota Fiscal-Fatura de Serviços de Telecomunicações, nos termos da legislação estabelecida pela ANATEL.

12.2.8 A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações impostas à CONTRATADA.

12.2.9 A fatura será paga no dia do vencimento pactuado. Após essa data será paga multa financeira nos seguintes termos:

12.2.9.1 Em caso de atraso no pagamento das faturas serão devidos os acréscimos moratórios aplicáveis aos demais usuários nas mesmas condições, ou os mais vantajosos à CONTRATANTE na hipótese de pluralidade de tratamento, observados os limites previstos na regulamentação vigente.

12.2.9.2 A forma de cálculo de multas moratórias e atualizações financeiras poderá ser alterada conforme a regulamentação expedida pela ANATEL e demais legislações pertinentes.

12.2.10 Incumbirão à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devida, a ser revisto e aprovado pela CONTRATANTE, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços efetuados, o memorial de cálculo da fatura.

12.2.11 A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64, assim como na Lei Estadual nº 2.583/71 (Código Financeiro) e alterações posteriores.

12.2.12 Na hipótese da indisponibilidade temporária do índice, a CONTRATADA emitirá a fatura considerando o índice de reajuste utilizado no mês anterior ao de referência, ficando a diferença para emissão "a posteriori", quando da disponibilidade do índice definitivo, para acerto na fatura seguinte, sem reajustes.

12.2.13 A prestadora deverá fornecer ao GOVERNO DO ESTADO, dentro dos prazos e juntamente com as faturas, os relatórios citados no item 3.17 do Termo de Referência.

12.2.14 Os relatórios detalhados de utilização de serviço, deverão conter minimamente os seguintes campos, para cada terminal:

12.2.14.1 o Plano de Serviço do usuário;

12.2.14.2 o valor da Assinatura mensal (se for o caso);

12.2.14.3 número de destino, data, hora, valor e duração das chamadas;

12.2.14.4 as facilidades adicionais utilizadas;

12.2.14.5 os descontos concedidos; e



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

12.2.14.6 os impostos incidentes, em consonância com a legislação pertinente.

12.3 Descontos Referentes ao Nível de Serviço

12.3.1 Em caso de não cumprimento dos prazos e metas previstos nos itens 3.14, 3.15, 3.16, 3.17 e seus respectivos subitens, será apurado o valor a ser deduzido do valor mensal faturado por descumprimento de meta a incidir sobre a fatura emitida do órgão prejudicado pelo atraso, aplicando-se as seguintes fórmula:

$$Vf_{Final} = Vf_{Inicial} - Vdeducao$$

$$Vdeducao = Vf_{Inicial} * m * Peso * Uni$$

Onde:

Uni = quantidade de aparelhos, dispositivos e relatórios.

Peso = Peso a ser aplicado pelo descumprimento do prazo acordado.

Vf_Final = Valor (R\$) real a ser faturado.

Vf_Inicial = Valor (R\$) inicial que seria faturado se o serviço não fosse deduzido.

Vdeducao = Valor (R\$) a ser deduzido da fatura.

m = Número de períodos de dedução de pagamento referentes ao descumprimento das metas. Para cada período "m" passado (conforme estipulado na tabela do prazo de entrega), o valor de "m" deve ser incrementado de 1.

Exemplos: Supondo que a CONTRATANTE solicite um novo lote de 22 (vinte e dois) aparelhos, o prazo máximo para entrega da CONTRATADA é de 15 (quinze) dias, a CONTRATADA leva 18 dias para entregar o novo lote de aparelhos.

Segundo o exemplo acima podemos apurar o desconto a ser aplicado;

Para fins de aplicar o exemplo, consideramos que a fatura da conta com os novos aparelhos foi de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais);

Considerando:

Vf_Inicial = 18.000,00

$$Vdeducao = Vf_{Inicial} * m * Peso * Uni$$

$$Vdeducao = 18.000,00 * 3 * 0,0002 * 22$$

$$Vdeducao = 237,6$$

O valor da dedução deverá ser de **R\$ 237,60**

$$Vf_{Final} = 18.000,00 - 237,60$$

$$Vf_{Final} = \textbf{R\$ 17.762,40}$$

Concluindo, o valor da fatura com o desconto deverá ser de R\$ 17.762,40.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

Tabela 5 - Tabela de nível de serviço

Descrição	Peso por unidade
Atraso na entrega inicial dos aparelhos	0.003
Atraso na entrega dos aparelhos de novo lote	0.0002
Atraso na substituição dos aparelhos que apresentarem problemas até 7 (sete) dias do recebimento	0.0002
Atraso na substituição de aparelhos defeituosos	0.0002
Atraso na entrega dos relatórios de maneira correta	0.00018
Demora na disponibilização do sistema de gerenciamento	0.0002

12.3.2 É assegurado ao contratado o direito ao contraditório e à ampla defesa anteriormente à aplicação do desconto, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis, contados da respectiva notificação; resguardando-se a contratada ao direito de não se manifestar previamente.

13 DO PRAZO DE ENTREGA

- 13.1 A CONTRATADA deverá obedecer os prazos estabelecidos no item 3.14 deste instrumento.
 13.2 Devem ser respeitados os seguintes prazos:

Tabela 6 - Tabela de nível de serviço

Item	Prazo para conclusão	Período de Dedução (m)
Entrega do lote inicial de aparelhos	Até 30 dias corridos após solicitação	1 dia corrido
Entrega de novas linhas e aparelhos	Até 15 dias corridos após solicitação	1 dia corrido
Entrega/Adequação do Sistema de Gerenciamento	Até 90 dias corridos após assinatura do contrato	1 dia corrido
Substituição de aparelhos defeituosos que apresentarem problemas até 7 (sete) dias do recebimento	Até 7 dias corridos após solicitação	1 dia corrido
Substituição de aparelhos defeituosos que apresentarem problemas após 7 (sete) dias do recebimento	Até 7 dias corridos após solicitação	1 dia corrido
Relatório Trimestral da Planta Cadastrada	Até 15 dias corridos após término do ciclo	1 dia corrido
Relatório Mensal Detalhado de Utilização dos Serviços	Antecedência mínima de 10 dias corridos do vencimento da fatura	1 dia corrido





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS**

Relatório de pedidos	Até 15 dias corridos após término de cada ciclo	1 dia corrido
----------------------	--	---------------

14 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1 O contrato será celebrado com duração de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao da publicação do resumo do instrumento na imprensa oficial, facultada a prorrogação na forma do inciso II, art. 57 da Lei Federal 8.666/93, após oitiva da autoridade competente.

14.2 As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na lei federal nº 8.666/93.

14.3 A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à Contratada direito a qualquer espécie de indenização.

15 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

15.1 O critério de julgamento das propostas será o do menor preço. Será considerado vencedor o licitante que apresentar a proposta com menor valor para o Lote, incluídos todos os itens constantes do Edital.

16 DA LEGISLAÇÃO A SER OBSERVADA

Em relação ao certame licitatório e ao contrato, prevalecerão sempre as normas e resoluções da ANATEL, em especial as que tratam do serviço de telefonia fixa comutada e serviço móvel pessoal, doravante referenciada como STFC e SMP, onde destacamos as seguintes:

16.1 Serão sempre observadas as normas contidas na Lei nº. 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações (Lei de Licitações).

16.2 Lei nº. 4.320/64, assim como na Lei Estadual nº 2.583/71 (Código Financeiro) e alterações posteriores.

16.3 Portaria nº 1960/96, do Ministério das Comunicações.

16.4 Lei nº. 9.472, de 16/07/1997 (Lei Geral de Telecomunicações).

16.5 Decreto nº 2.592, de 15 de Maio 1998 (Plano Geral de Metas para a Universalização do Serviço Telefônico Fixo Comutado Prestado no Regime Público).

16.6 Ato nº 2.372, de 09/02/1999.

16.7 Ato nº 16091/2001 de 04/04/2001.

16.8 Ato nº 40577/2003 de 14/11/2003.

16.9 IN/Nº 02/2008 e suas alterações.

16.10 IN/Nº 02/2010 e suas alterações.

16.11 Decreto nº. 6.654, de 20/11/2008 (Plano Geral de Outorgas – PGO).



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS**

16.12 Decreto nº 6.523, de 31/07/2008, que regulamentou a Lei 8.078 de 11/09/1990, para fixar normas gerais sobre o Serviço de Atendimento ao Consumidor – SAC.

16.13 Resolução 424/2005 e seus anexos (Regulamento de Tarifação do Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ou Uso do Públíco em Geral – STFC Prestado no Regime Públíco) e suas alterações.

16.14 Resolução/Anatel/Nº 341, de 20/06/2003 (Plano Geral de Metas de Qualidade para o Serviço Telefônico Fixo Comutado).

16.15 Resolução 86/1998 (regulamento de numeração do serviço telefônico fixo comutado).

16.16 Resolução/Anatel/Nº 262, de 31/05/2001 (Regulamento sobre Áreas de Tarifação para Serviços de Telecomunicações).

16.17 Resolução 358/2004 (alterações no regulamento de numeração do serviço telefônico fixo comutado).

16.18 Resolução 560/2011 (Regulamento Sobre Áreas Locais Para O Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado Ao Uso Do Públíco Em Geral – STFC e suas atualizações).

16.19 Resolução 423/2005 (Norma para alteração da tarifação do plano básico do serviço telefônico fixo comutado na modalidade local prestado em regime públíco).

16.20 Resolução 426/2005 (Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC)).

16.21 Resolução nº 460, de 19/03/2007 (REGULAMENTO GERAL DE PORTABILIDADE RGP).

16.22 A definição do STFC está contida na Resolução 426/2005 da ANATEL, prevalecendo sempre os conceitos ali contidos.

16.23 Resolução nº 654, de 13/07/2015 (Condições de Aferição do Grau de Satisfação da Sociedade e da Qualidade Percebida Junto aos Usuários de Serviços de Telecomunicações).

16.24 Resolução/Anatel/Nº 598, de 23/10/2012 (Regulamento de Obrigações de Universalização).

16.25 Resolução nº 477, de 07/08/2007 (Aprova o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal – SMP).

16.26 Resolução nº 575, de 28/10/2011 (Regulamento de Gestão da Qualidade da Prestação do Serviço Móvel Pessoal – RGQ-SMP).

16.27 Resolução nº 589, de 07/05/2012 (Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas).

16.28 Resolução nº 605, de 26/12/2012 (Regulamento de Gestão de Qualidade da Prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado – RGQ-STFC).

16.29 Resolução nº 627, de 28/11/2013 – Altera o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução nº 477, de 7 de agosto de 2007.

16.30 Demais normas regulamentares expedidas pela ANATEL e o que mais for exigido neste documento e seus anexos.

16.31 Sempre que existir Norma ou Resolução mais recente, esta será a que prevalecerá na eventual dúvida.

gjm



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

17 DAS DEFINIÇÕES

17.1 As definições seguem as da Resolução da ANATEL N° 424/2005, aqui repetidas:

I – Área de Numeração (Serviço Telefônico Fixo Comutado): Área geográfica do território nacional, na qual os acessos telefônicos são identificados pelo código nacional composto por dois caracteres numéricos representados por séries [N10N9] do Plano de Numeração. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 424, de 6 de dezembro de 2005].

II – Área de Registro (Serviço Telefônico Fixo Comutado): Área geográfica contínua, definida pela Anatel, onde é prestado o Serviço Móvel Pessoal (SMP) ou o Serviço Móvel Especializado (SME), tendo o mesmo limite geográfico de uma área de numeração onde a estação móvel do SMP ou do SME é registrada. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 424, de 6 de dezembro de 2005].

III – Área de Tarifação (Serviço Telefônico Fixo Comutado): Área geograficamente contínua, constituída por um conjunto de áreas locais agrupadas segundo critérios sócio-geoeconômicos e contidas em uma mesma área de numeração, utilizada como referência para tarifação das chamadas de longa distância nacional originadas de acessos vinculados a plano básico de concessionária do STFC e destinados a acessos do STFC. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 424, de 6 de dezembro de 2005].

IV – Área Local (Serviço Telefônico Fixo Comutado): 3. Área geográfica contínua de prestação de serviços, definida pela ANATEL, segundo critérios técnicos e econômicos, onde é prestado o STFC na modalidade local. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 426, de 9 de dezembro de 2005].

V – Centro de Área de Tarifação (Serviço Telefônico Fixo Comutado): Localidade definida pela ANATEL, segundo critérios técnicos e econômicos, utilizada como referência na determinação da distância geodésica entre áreas de tarifação [Anexo à Resolução da ANATEL nº 424, de 6 de dezembro de 2005].

VI – Chamada Bilhetada (Serviço Telefônico Fixo Comutado): Chamada cujos atributos – código de acesso e categoria do assinante chamador, código de acesso e sinal de fim de seleção do assinante chamado, data, hora de início, duração, entre outros, são registrados de forma individualizada [Anexo à Resolução da ANATEL nº 424, de 6 de dezembro de 2005].

VII – Classe de Assinante (Serviço Telefônico Fixo Comutado): Denominação atribuída a grupo de assinantes, que em função de suas características específicas, pode demandar funcionalidades de rede, forma de tratamento de tráfego, critérios tarifários ou outras condições associadas à prestação do serviço. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 424, de 6 de dezembro de 2005].

VIII – Classe Especial (Serviço Telefônico Fixo Comutado): Classe de assinante de acesso individual que tem por finalidade a progressiva universalização por meio de condições específicas para sua oferta, utilização, aplicação de tarifas, forma de pagamento, tratamento das chamadas, qualidade e sua função social. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 424, de 6 de dezembro de 2005].

IX – Classe Residencial (Serviço Telefônico Fixo Comutado): Classe de assinante de acesso individual destinado para uso estritamente doméstico. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 424, de 6 de dezembro de 2005].

X – Classe Não Residencial (Serviço Telefônico Fixo Comutado): Classe de assinante de acesso individual destinado para outro uso que não estritamente doméstico. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 424, de 6 de dezembro de 2005].

XI – Classe Tronco (Serviço Telefônico Fixo Comutado): Classe de assinante de acesso individual cujo terminal é constituído por uma central privativa de comutação telefônica (CPCT). [Anexo à Resolução da ANATEL nº 424, de 6 de dezembro de 2005].

XII – Degrau Tarifário (Serviço Telefônico Fixo Comutado): Intervalo de distâncias geodésicas entre centro de áreas de tarifação para o qual são atribuídos valores tarifários específicos. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 424, de 6 de dezembro de 2005].

XIII – Duração da Chamada (Serviço Telefônico Fixo Comutado): Período compreendido entre a





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

ocorrência do sinal de atendimento e o sinal de desconexão, assinalados na central que bilhetiza a chamada. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 424, de 6 de dezembro de 2005].

XIV – Modulação Horária (Serviço Telefônico Fixo Comutado): Segmentação das 24 (vinte e quatro) horas do dia, considerada a sua natureza de dia útil, sábado, domingo ou feriado nacional, em intervalos de uma ou mais horas, aos quais são atribuídos valores tarifários específicos. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 424, de 6 de dezembro de 2005].

XV – Plano Básico (Serviço Telefônico Fixo Comutado): Plano de serviço de oferta obrigatória e não discriminatória a todos os usuários ou interessados no STFC. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 424, de 6 de dezembro de 2005].

XVI – Regiões Fronteiriças: Aquelas compreendidas entre localidades situadas no Brasil e em países que com ele façam fronteira, distantes entre si até 50 (cinquenta) quilômetros, em distância geodésica, e definidas como tais, em acordos firmados entre as respectivas Prestadoras de serviço. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 85, de 30 de dezembro de 1998 (Norma Revogada por Resolução da ANATEL nº 426/2005)].

XVII – Tarifa de Assinatura (Serviço Telefônico Fixo Comutado): Valor devido pelo assinante em contrapartida da manutenção da disponibilidade do acesso telefônico de forma individualizada, para fruição contínua do serviço. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 424, de 6 de dezembro de 2005].

XVIII – Tarifa de Habilitação (Serviço Telefônico Fixo Comutado): Valor devido pelo assinante, no inicio da prestação do serviço, que lhe possibilita a fruição imediata e plena do STFC. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 424, de 6 de dezembro de 2005].

XIX – Tarifa de Mudança de Endereço (Serviço Telefônico Fixo Comutado): Valor devido pelo assinante pela execução de remanejamento do ponto de terminação de rede do acesso para endereço distinto daquele anteriormente contratado, dentro da mesma localidade. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 424, de 6 de dezembro de 2005].

XX – Tarifação (Serviço Telefônico Fixo Comutado): Processo de medição da utilização do STFC para atribuição de valor, em moeda nacional, a ser pago em contrapartida à prestação do serviço. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 424, de 6 de dezembro de 2005].

XXI – Tarifação por Chamada Atendida (Serviço Telefônico Fixo Comutado): Processo de tarifação no qual somente o valor de chamada atendida (VCA) é aplicado a cada chamada atendida. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 424, de 6 de dezembro de 2005].

XXII – Tarifação por Tempo de Utilização (Serviço Telefônico Fixo Comutado): Processo de tarifação no qual o valor da chamada é calculado em função de sua duração. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 424, de 6 de dezembro de 2005].

XXIII – Tempo de Tarifação Mínima (Serviço Telefônico Fixo Comutado): Duração considerada para efeito de tarifação de uma chamada faturável cuja duração real esteja entre 4 (quatro) e 30 (trinta) segundos. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 424, de 6 de dezembro de 2005].

XXIV – Unidade de Tarifação para TUP e TAP (Serviço Telefônico Fixo Comutado): Unidade de tarifação utilizada nas chamadas originadas nos terminais de acesso coletivo, ou seja, nos telefones de uso público (TUP) ou nos terminais de acesso público (TAP). [Anexo à Resolução da ANATEL nº 424, de 6 de dezembro de 2005].

XXV – Unidade de Tempo de Tarifação (Serviço Telefônico Fixo Comutado): Fração mínima de tempo aplicável na tarifação da chamada, observado o tempo de tarifação mínima. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 424, de 6 de dezembro de 2005].

XXVI – Valor de Chamada Atendida (Serviço Telefônico Fixo Comutado): Valor invariável da chamada local entre acessos do STFC, realizada no horário de tarifação reduzida, originada ou recebida a cobrar em acesso vinculado a plano básico da concessionária. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 424, de 6 de dezembro de 2005].

XXVII – Valor de Comunicação (Serviço Telefônico Fixo Comutado): Designação genérica do valor





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

de uma chamada com 1 (um) minuto de duração. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 424, de 6 de dezembro de 2005].

XXVIII – Valor do Minuto de Tarifação (Serviço Telefônico Fixo Comutado): Valor da chamada local entre acessos do STFC, com 1 (um) minuto de duração, no horário de tarifação normal, originada ou recebida a cobrar em acesso vinculado a plano básico da concessionária. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 424, de 6 de dezembro de 2005].

XXIX – Valor da Unidade de Tarifação para TUP e TAP (Serviço Telefônico Fixo Comutado): Valor da UTP, utilizada nos terminais de acesso coletivo. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 424, de 6 de dezembro de 2005].

XXX – Poder de Mercado Significativo (Serviço Telefônico Fixo Comutado) Posição que possibilita influenciar de forma significativa as condições do mercado relevante, assim considerada pela Agência. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 426, de 9 de dezembro de 2005].

XXXI – Tráfego Intra-Rede (Serviço Móvel Especializado) Tráfego entre estações de permissionária de SME que não cursa pela rede pública de telecomunicações. [Anexo à Portaria MC nº 557, de 3 de novembro de 1997 (Anexo Revogado por Resolução da ANATEL nº 221/2000)].

XXXII – Tráfego Sainte (Serviço Móvel Especializado) Tráfego, local ou de longa distância, originado na rede de SME, que cursa pela rede pública de telecomunicações. [Anexo à Portaria MC nº 557, de 3 de novembro de 1997 (Anexo Revogado por Resolução da ANATEL nº 221/2000)].

XXXIII – Serviço Móvel Pessoal (SMP) Serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo sucedâneo do Serviço Móvel Celular que possibilita a comunicação entre estações móveis e de estações móveis para outras estações, observadas as disposições constantes da regulamentação. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 321, de 27 de setembro de 2002].

17.2 Para definição do que é ligação local evidencia-se o que determina a ANATEL na resolução 424/2005, Capítulo III, Artigo 3º, aqui repetido:

Art. 3º Estão compreendidas na modalidade local (STFC Local) as chamadas:

I – realizadas entre acessos do STFC situados na mesma área local,

II – realizadas entre acessos do STFC situados em localidades que compõem uma área com continuidade urbana, mesmo que localizadas em áreas locais distintas.

III – originadas em acesso do STFC e destinadas a acesso do Serviço Móvel Pessoal (SMP) ou Serviço Móvel Especializado (SME), cuja área de registro é idêntica à área de numeração do acesso de origem.

IV – recebidas a cobrar em acesso do STFC e originadas em acesso do SMP ou SME, cuja área de registro é idêntica à área de numeração do acesso de destino.

17.3 A Respeito de ligações no Serviço Móvel Pessoal, incluem-se as seguintes definições:

17.3.1 Valor de Comunicação 1 – VC1: valor devido pelo Usuário, por unidade de tempo, pela realização de chamada destinada a Código de Acesso do STFC ou SMP associado à área geográfica interna à Área de Registro de origem da chamada.

17.3.2 Valor de Comunicação 2 – VC2: valor devido pelo Usuário, por unidade de tempo, por chamada originada em acesso do STFC ou SMP e destinada a acesso do STFC, SMP ou SME cuja área de registro (AR) é diferente da área de numeração (AN) do acesso de origem, porém com 1º algarismo do código nacional da AN de origem igual ao 1º algarismo do código nacional da AR de destino;

17.3.3 Valor de Comunicação 3 – VC3: valor devido pelo Usuário, por unidade de tempo, por chamada originada em acesso do STFC ou SMP e destinada a acesso do STFC, SMP ou SME cujo 1º algarismo do código nacional da AR é diferente do 1º primeiro algarismo do código nacional da



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS**

AN do acesso de origem;

18 ELABORAÇÃO

18.1 Este Termo de Referência foi composto pela SEGER/GELOG por intermédio do Comitê de Técnico de Telecomunicações - Portaria N° 332-S, publicado em 16 de Maio de 2016.

Vitória, 19 de agosto de 2016.

Lívio Zanol Puppim
PRODEST

Matheus Oggioni Lima Benicá
SEP

Sheila Christina Ribeiro Fernandes
SEGER

Valéria Cacciari Vervloet
SEGER



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

ANEXO II DO CONTRATO N.º 012/2017

ENDERECOS DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DO GOVERNO DO ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO PARTICIPANTES

ÓRGÃO	ENDERECO
ADERES	Av. Nossa Senhora da Penha, 714 – Ed. RS Trade Tower – 5º andar – Praia do Canto – Vitória – ES – CEP: 29055-130
AGERH	R. Desembargador José Fortunato Ribeiro, 95 – Mata da Praia – Vitória – ES – CEP: 29066-070
APEES	R. Sete de Setembro, 414, Ed Getúlio Rezende – Centro – Vitória – ES – CEP: 29015-900
ARSP	Av. Nossa Senhora dos Navegantes, 955 – Sala 401 – Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-335
Casa Civil	R. Sete de Setembro, 362 – 4º andar – Palácio da Fonte Grande – Centro – Vitória – ES – CEP: 29015-000
Casa Militar	R. Sete de Setembro, 362 – 2º andar – Palácio da Fonte Grande – Centro – Vitória – ES – CEP: 29015-000
CBMES	R. Ten. Mário Francisco de Brito, 100 – Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-555
CEASA	Rod. BR 262 nº 5468 – Vila Capixaba – Cariacica – ES – CEP: 29145-906
CETURB	Av. Jerônimo Monteiro, 96 – ed. Das Repartições Pùblicas, 5 ao 7º andar, Centro – Vitória – ES – CEP 29010-002
DER-ES	Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1501 – Ilha de Santa Maria – Vitória – ES – CEP: 29051-015
DETRAN	Av. Nossa Senhora da Penha, 2270 – Santa Luzia – Vitória – ES – CEP: 29045-950
DFP	Praça Manoel Silvino Monjardim, 54 – Centro – Vitória – ES – CEP: 29010-520
DIO	Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 2375 – Bento Ferreira – Vitória-ES – CEP: 29050-625
ESESP	R. Francisco Fundão, 155 – Morada de Camburi – Vitória – ES – CEP: 29062-545
FAMES	Praça Américo Poli Monjardim, 60 – Centro – Vitória – ES – CEP: 29010-640
FAPES	Av. Fernando Ferrari, 1080 – 7º andar – Ed. América Centro Empresarial – Torre Norte – Mata da Praia – Vitória-ES – CEP: 29066-380
HPM (DSPM)	Av. Joubert de Barros, 555 – Bento Ferreira – Vitória – ES – CEP: 29050-720
IASES	Av. Jerônimo Monteiro, 96 – Ed. Das Repartições Pùblicas, 3º andar – Centro – Vitória – CEP: 29010-002
IDAF	R. Desembargador José Fortunato Ribeiro, 95 – Mata da Praia – Vitória – ES – CEP: 29066-070
IEMA	BR 262 – km 0, s/nº – Pálio de Porto Velho – Jardim América – Cariacica – ES – CEP: 29140-130
IJSN	Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 2.524 – Jesus de Nazaréh – Vitória – ES – CEP: 29052-015



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

INCAPER	R. Afonso Sarlo, 160 – Bento Ferreira – Vitória – ES. CEP: 29052-010
IOPES	Av. Nossa Senhora dos Navegantes, 635 – Ed. Corporate Office, 13º, 14º, 15º e 16º and. Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP 29050-335
IPAJM	Av. Cesar Hilal, 1345 – Santa Lúcia – Vitória – ES – CEP: 29.056-083
IPEM	Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1595 – Ilha de Monte – Vitória – ES – CEP 29053-245
JUCEES	Av. Nossa Senhora da Penha, 1915 – Santa Lúcia – Vitória – ES – CEP: 29056-933
PCES	Av. Nossa Senhora da Penha, 2290 – Santa Luiza – Vitória – ES. CEP: 29045-402
PGE	Av. Nossa Senhora da Penha, 1590 – 8º ao 13º andar, Barro Vermelho – Vitória – ES – CEP 29057-550
PMES	Av. Maruípe, 2111, Bairro São Cristóvão – Vitória – ES. CEP: 29045-230
PROCON	Av. Princesa Isabel, 599 – Ed. Março – Sala 601 – Centro – Vitória – ES – CEP: 29010-361
PRODEST	Av. João Batista Parra, 465 – Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-925
RTV	Av. Nossa Senhora da Penha, 2141 – Bairro Santa Luzia – Vitória – ES – CEP: 29045-403
SEAG	R. Raimundo Nonato, 116 – Forte São João – Vitória – ES. CEP: 29.017-160
SEAMA	BR 262 – km 0, s/nº – Pátio de Porto Velho – Jardim América – Cariacica – ES – CEP: 29140-130
SECOM	R. Sete de Setembro, 362 – Palácio da Fonte Grande – 3º andar – Centro – Vitória – ES – CEP: 29015-905
SECONT	Av. Governador Bley, 236 – Ed. Fábio Ruschi – 8º andar – Centro – Vitória – ES – CEP: 29010-150
SECTI	Av. Fernando Ferrari, 1080, Ed. América Centro Empresarial – Torre Norte – 2º andar, Mata da Praia – Vitória – ES – CEP: 29066-380
SECULT	R. Luiz Gonzáles Alvarado, nº 51 – Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-380
SEDES	Av. Nossa Senhora da Penha, 714 – Ed. RS Trade Tower – 3º andar – Praia do Canto – Vitória – ES – CEP: 29055-918
SEDU	Av. Cesar Hilal, 1111 – Santa Lúcia – Vitória – ES CEP: 29056-085
SEDURB	Av. Nossa Senhora dos Navegantes, 635 – Ed. Corporate Office – 11º e 12º andares – Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-335
SEFAZ	Av. João Batista Parra, 600 – Ed. Aureliano Hoffman – Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-375
SEG	R. Sete de Setembro, 362 – Palácio da Fonte Grande, 6º andar – Vitória – ES – CEP: 29015-000
SEGER	Av. Governador Bley, 236 – Ed. Fábio Ruschi – 2º Andar – Centro – Vitória – ES – CEP: 29010-150
SEJUS	Av. Governador Bley, 236 – Ed. Fábio Ruschi – 9º Andar – Centro – Vitória – ES – CEP: 29010-150
SEP	Av. Governador Bley, 236 – Ed. Fábio Ruschi – 5º Andar – Centro – Vitória – ES – CEP: 29010-150



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

SESA	R. Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225 – Ed. Enseada Plaza – Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-260
SESP	Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 2355 – Bento Ferreira – Vitória – ES – CEP: 29050-775
SESPORT	Av. Cel. Schuwab Filho, s/n – Bento Ferreira – Vitória – ES – CEP: 29050-780
SETADES	R. Doutor João Carlos de Souza, 107 – Ed. Green Tower – Barro Vermelho – CEP: 29057-530
SETOP	Av. Nossa Senhora da Penha, 714 – Ed. RS Trade Tower – 6º Andar – Praia do Canto – Vitória – ES – CEP: 29055-130
SETUR	R. Inácio Higino, 1050 – Centro Empresarial Praia da Costa – 9º andar – Praia da Costa – Vila Velha – ES – CEP: 29101-435
VG	R. Sete de Setembro, 362 – 8º andar – Palácio da Fonte Grande – Centro – Vitória – ES – CEP: 29015-000

DR
JG



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

ANEXO III DO CONTRATO N.º 012/2017

VALORES CONSOLIDADOS

Telefonia Móvel - Consolidado	
Órgão	Total
ADERES	R\$ 9.111,85
AGERH	R\$ 18.477,25
APEES	R\$ 20.213,64
ARSI	R\$ 12.640,36
ASPE	R\$ 6.797,56
CBMES	R\$ 84.084,19
CEASA	R\$ 10.640,94
CETURB	R\$ 45.954,34
DER	R\$ 21.725,83
DETRAN	R\$ 190.916,83
DFP	R\$ 7.439,73
DIO	R\$ 18.438,98
ESESP	R\$ 7.076,17
FAMES	R\$ 11.753,73
FAPES	R\$ 19.273,46
HPM	R\$ 5.837,28
IASES	R\$ 47.028,02
IDAF	R\$ 28.225,24
IEMA	R\$ 60.963,50
IJSN	R\$ 7.236,22
INCAPER	R\$ 21.144,19
IOPES	R\$ 14.372,30
IPAJM	R\$ 13.369,61
IPEM	R\$ 40.083,33
JUCEES	R\$ 10.862,77
PC	R\$ 177.885,98
PGE	R\$ 87.106,60
PMES	R\$ 393.157,74
PROCON	R\$ 10.692,69
PRODEST	R\$ 31.145,81
RTV	R\$ 20.457,62
SCM	R\$ 52.355,02
SCV	R\$ 14.156,26
SEAG	R\$ 29.286,64
SEAMA	R\$ 12.603,70
SECOM	R\$ 24.936,64
SECONT	R\$ 28.510,16
SECTI	R\$ 13.272,05





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

SECULT	R\$ 35.288,48
SEDES	R\$ 25.870,62
SEDU	R\$ 90.403,66
SEDURB	R\$ 15.863,56
SEFAZ	R\$ 81.731,97
SEG	R\$ 65.175,90
SEGER	R\$ 52.508,05
SEJUS	R\$ 209.230,88
SEP	R\$ 31.920,06
SESA	R\$ 250.836,10
SESP	R\$ 198.712,21
SESPORT	R\$ 22.444,17
SETADES	R\$ 23.641,01
SETOP	R\$ 16.844,81
SETUR	R\$ 21.025,92
VG	R\$ 23.877,95
TOTAL	R\$ 2.794.609,58



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

ANEXO IV DO CONTRATO N.º 012/2017

PROPOSTA COMERCIAL

À Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos (SEGER)

Ref.: Pregão Eletrônico n.º 003/2017 para Serviço de Telefonia Móvel Pessoal (SMP) e Serviço de Telefonia Fixa Comutada (STFC) na modalidade Longa Distância originada de terminais do SMP.

Senhores,

Pela presente formulamos Proposta Comercial para execução dos serviços supracitados, de acordo com todas as condições do Edital e seus anexos.

LOTE ÚNICO					
Item	Descrição	Demandas anual estimada 24 meses (A)	Unidade	Preço unitário (B) R\$	Preço Total do Item (C=AxB) R\$
01	VC1 Móvel Móvel Intragrupo	3.250.700	Minutos	0,00	0,00
02	VC1 Móvel-Móvel Intraoperadora	654.133	Minutos	0,00	0,00
03	VC1 Móvel-Móvel Interoperadora	8.912.148	Minutos	0,05	445.607,40
04	VC1 Móvel-Fixo	1.774.914	Minutos	0,05	88.745,70
05	VC2 Móvel-Móvel Intragrupo	81.583	Minutos	0,00	0,00
06	VC2 Móvel-Móvel Intraoperadora	27.549	Minutos	0,00	0,00
07	VC2 Móvel-Móvel Interoperadora	286.338	Minutos	0,31	88.764,78
08	VC2 Móvel-Fixo	78.056	Minutos	0,31	24.197,36
09	VC3 Móvel-Móvel Intragrupo	15.777	Minutos	0,00	0,00
10	VC3 Móvel-Móvel Intraoperadora	45.272	Minutos	0,00	0,00
11	VC3 Móvel-Móvel Interoperadora	148.483	Minutos	0,31	46.029,73
12	VC3 Móvel-Fixo	62.791	Minutos	0,31	19.465,21
13	SMS	448.072	Unidade	0,10	44.807,20
14	MMS	4.001	Unidade	0,60	2.448,60
15	Assinatura mensal do Aparelho TIPO 1 – Smartphone 1	3.864	Assinaturas	0,00	0,00
16	Assinatura mensal do Aparelho TIPO 2 – Smartphone 2	47.256	Assinaturas	0,00	0,00
17	Assinatura mensal do Aparelho TIPO 3	42.733	Assinaturas	0,00	0,00



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

18	Assinatura mensal de Simcards para equipamentos próprios	15.868	Assinaturas	0,00	0,00
19	Assinatura mensal do serviço para acesso à Internet a partir de acessos SMP	51.048	Assinaturas	29,90	1.526.335,20
20	Assinatura mensal do Interface USB para acesso à Internet (inclui o serviço de acesso à Internet)	10.836	Assinaturas	46,90	506.206,40
TOTAL 24 MESES					2.794.609,58

Valor total por extenso: Dois milhões, setecentos e noventa e quatro mil, seiscentos e nove reais e cinquenta e oito centavos.

Observações:

1 - Compõem nossa Proposta os seguintes anexos:

1.1 - Proposta Comercial Detalhada, com a indicação dos preços unitários de cada item e do preço global.

1.2 - Documentos exigidos para Habilitação (conforme Anexo III do Edital).

1.3 - Declaração de Atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da CF (conforme Anexo IV do Edital).

1.4 - Dados Complementares para Assinatura do Contrato (conforme Anexo V do Edital).

2 - O prazo de validade desta Proposta é de 60 dias corridos, a contar da data estabelecida neste edital.

3 - Os valores ora propostos incluem todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, tributos, contribuições, seguros e licenças de modo a se constituírem à única e total contraprestação pela execução dos serviços.

4 - Indicamos a seguinte modalidade de garantia do contrato, conforme artigo 56, da Lei n.º 8.666/93: Seguro Garantia.

Sem mais para o momento, firmamo-nos,

Vitória ES, 19 de Abril de 2017.

CLARO S.A.
CNPJ: 40.432.544/0001/47
Gustavo Alberto Neves Svacina
RG: 11.628.851-5 IFPRJ
CPF: 077.642.127-17